TJMA	**PODER JUDICIÁRIO** **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO** Coordenadoria de Licitação	**Processo nº 87.095/2025**

O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão torna público aos interessados que realizará licitação para contratar o objeto abaixo descrito:

OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE 2 (DOIS) SISTEMAS COMPLETOS DE SERVIÇO MÓVEL VHF/UHF – MODULAÇÃO DIGITAL 4FSK
MODALIDADE	PREGÃO ELETRÔNICO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO
REGIME DE EXECUÇÃO	EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO
VALOR TOTAL ESTIMADO	**R$ 1.570.000,00**
EXCLUSIVO ME/EPP	NÃO
REGISTRO DE PREÇO	NÃO
LOCAL DA SESSÃO	https://www.gov.br/compras/ UASG: 925125
ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	09/10/2026 ÀS 10:00 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA)



- É indispensável que, previamente ao envio de eventuais questionamentos, o interessado consolide a leitura plena do edital e seus anexos.
- A cópia do edital e seus anexos poderão ser obtidos pelos interessados nos endereços https://www.gov.br/compras/ e http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=licitacoes)
- Toda comunicação deverá ser realizada exclusivamente por meio eletrônico.

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2026

O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão – TJMA torna público, para ciência dos interessados que, às **10:00 Horas (Horário de Brasília), do dia 09 de OUTUBRO de 2026**, na Sala da Coordenadoria de Licitações, localizada na Rua do Egito, 144, Centro, São Luís, CEP nº 65.010-190, por meio do sítio www.gov.br/compras será realizada licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, por **ITEM**, regida pelas disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações e demais legislações aplicadas à matéria, naquilo que não contrarie este edital.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **Contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE 2 (DOIS) SISTEMAS COMPLETOS DE SERVIÇO MÓVEL VHF/UHF – MODULAÇÃO DIGITAL 4FSK,** observadas as condições estabelecidas nos Anexos I (Estudo Técnico Preliminar - ETP) e II (Termo de Referência - TR), partes integrantes deste edital convocatório.

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descrito no Portal de Compras do Governo Federal e as especificações técnicas constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

2. DO PREÇO MÁXIMO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada conforme abaixo:

1. SERVIÇOS PRESTADOS MENSALMENTE					
Item [A]	Descrição [B]	Quant. Sistemas	Quantidade meses [C]	Valor médio estimado MENSAL [D]	Valor total ESTIMADO ANUAL [E]
1.1	**LOCAÇÃO DE 2 (DOIS) SISTEMAS COMPLETOS DE SERVIÇO MÓVEL VHF/UHF – MODULAÇÃO DIGITAL 4FSK** com acesso ilimitado de conversação sem tarifa adicional pelo tráfego, incluindo as respectivas torres de transmissão e demais acessórios necessários ao perfeito funcionamento do sistema. Com 115 (cento e quinze) rádio comunicadores e conforme especificações do Termo de Referência	02	60	R$ 26.166,67	**R$ 314.000,00**
Valor total estimado para 60 meses					**R$ 1.570.000,00**

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste **Pregão** as interessadas que estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf e no sítio www.gov.br/compras.

3.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste **Pregão** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

3.1.2. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TJMA responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.2. Não poderão disputar esta licitação:

3.2.1. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.1.1. o impedimento de que trata esta subcondição será também aplicado ao proponente que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do proponente;

3.2.2. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.3. servidor, empregado ou ocupante de cargo em comissão do órgão ou entidade contratante responsável pelo presente processo licitatório;

3.2.3.1. a vedação de que trata o item 3.2.3 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;

3.2.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.6. empresas que tenham em seus quadros funcionais pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TJMA, conforme Artigos 1º e 2º, inciso VI e Artigo 3º, da Resolução nº 07, do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de outubro de 2005.

3.3. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma pessoa física ou jurídica.

3.4. Empresa cuja atividade(s) econômica principal(is) ou secundária(s) constante no contrato social vigente não seja pertinente e/ou compatível com o objeto deste PREGÃO.

3.5. É vedada a participação de empresas sob a forma de consórcio nesta licitação. A restrição justifica-se em razão da natureza do objeto, que consiste em serviços comuns e padronizados, de baixa complexidade operacional, plenamente executáveis por uma única empresa, sendo desnecessária a reunião de capacidades técnicas ou financeiras de mais de um ente.

3.6. Para participação no certame, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

3.7. Ao participar de processo licitatório, o representante legal da licitante, titular de dados pessoais, está ciente de que, para a execução do objeto desta licitação, o **CONTRATANTE** terá acesso aos seus dados, tais como: número de documentos, endereço eletrônico, cópias de documentos de identificação, bem como, que os referidos dados serão tratados pela Administração, conforme autorização legal prevista na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018 – Art. 7º, inciso II.

4. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

4.1. a licitante cadastrará sua proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, momento em que o prazo para recebimento de novas propostas será automaticamente encerrado.

4.2. a licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) valor unitário e total dos itens.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, mão de obra, materiais, ferramentas necessárias, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, custos com deslocamento de pessoal, instalação, transporte, lucro e

quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na contratação, bem como todas as demais obrigações previstas no termo de referência (Anexo II do edital);

4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6. No cadastramento da proposta inicial, a licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.6.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.6.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.6.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.6.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.7. a licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8.1. No caso de item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

4.8.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.9. A falsidade da declaração de que trata o item 4.6 e 4.7 sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.10. As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

4.11. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

4.12. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.12.1 Não será admitida a modificação da proposta pela licitante que aceitar prorrogar a sua validade.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o **Pregoeiro** e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, bem como pela comunicação imediata ao provedor do sistema acerca de qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança.

6. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

6.2. Os lances deverão ser ofertados pelo valor unitário do item, conforme **coluna "D" tabela 2.1.**

6.3. a licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.3.1. a licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.4. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

6.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6.6. Durante a fase de lances, o **Pregoeiro** poderá excluir, justificadamente, proposta ou lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

6.7. Se ocorrer a desconexão do **Pregoeiro** no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes**,** os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.8. No caso de a desconexão do **Pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do **Pregão** será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio www.gov.br/compras.

6.9. Será adotado para o envio de lances neste Pregão Eletrônico o modo de disputa "**aberto e fechado**", conforme disposto no art. 24 da IN SEGES-ME n. 73/2022.

6.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.10. O intervalo mínimo de diferença entre lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 0,01.

6.10.1. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.10.2. No procedimento de que trata o subitem supra, a licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.10.3. Na ausência de no mínimo, três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.13. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.13.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.13.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.13.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.13.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.14. Havendo empate entre duas ou mais propostas, o critério de desempate obedecerá a ordem prevista no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

6.14.1. Permanecendo empate após aplicação de todos os critérios de desempate de que trata o Art. 60, proceder-se-á a sorteio das propostas empatadas a ser realizado em ato público, para o qual todos as licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo, conforme IN SEGES nº 79/2024.

7. DA NEGOCIAÇÃO

7.1. Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.2. Quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo para a contratação, a negociação poderá ser feita com as demais **licitantes**, respeitada a ordem de classificação estabelecida.

7.3. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelas demais **licitantes**.

7.4. Depois de concluída, a negociação terá seu resultado divulgado a todas as licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.5. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se a licitante preenche os requisitos de participação, mediante consulta cadastral da empresa no SICAF, CEIS, CNEP, TCU, CNJ e SIMPLES NACIONAL.

7.5.1. As consultas aos cadastros serão realizadas em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429 de 1992, que prevê, entre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8. DO ENVIO DA PROPOSTA RECOMPOSTA E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

8.1. O pregoeiro solicitará à licitante mais bem classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada**, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares previstos no edital.

8.1.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pela licitante, antes de findo o prazo.

8.1.2. Na recomposição final, os valores que compõem a proposta não poderão ultrapassar os valores máximos que estão fixados neste edital, bem como não poderão ser majorados os valores consignados na proposta inicial.

8.2. No mesmo prazo previsto acima, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos complementares:

a) proposta assinada, contendo obrigatoriamente todas as informações constantes do **modelo do Anexo II do Termo de Referência**. É condição indispensável e obrigatória a

apresentação, pela licitante, das especificações e características detalhadas dos serviços ofertados.

a.1) na hipótese da proposta ser apresentada por procurador, deverá ser anexado o respectivo instrumento que demonstre os poderes para executar o ato;

b) declaração de cumprimento aos critérios de sustentabilidade, conforme cláusula 18 deste edital.

8.3. A simples repetição das especificações do Termo de Referência sem a devida comprovação poderá acarretar a desclassificação da proposta.

8.4 É condição indispensável e obrigatória a apresentação, pela licitante, das especificações e características detalhadas dos serviços ofertados, conforme previsto no Termo de Referência.

9. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1. O critério de julgamento da presente licitação é o menor preço.

9.1.1. Na hipótese de discrepância entre os montantes unitários e totais, para efeito de cotejo, prevalecerão os de menor valor.

9.2. No julgamento o Pregoeiro poderá, de forma fundamentada, sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta, dos documentos e sua validade jurídica, para fins de classificação.

9.3. O Pregoeiro poderá solicitar manifestação escrita do setor requisitante, da área especializada no objeto a ser contratado, de servidores pertencentes ao quadro de pessoal deste Tribunal de Justiça ou de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para subsidiar suas decisões, indicando o dispositivo do edital de licitação objeto do questionamento e os documentos ou elementos sobre os quais recai a dúvida.

9.4. Será desclassificada a proposta:

a) formulada por quem esteja impedida de participar do certame;

b) que contenha qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais licitantes;

c) que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração;

d) com preços superiores aos valores máximos que estão fixados no item 2.1, preços manifestamente inexequíveis ou que não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) em desacordo com as especificações, prazos e condições fixadas neste edital;

f) que após diligências não forem corrigidas ou justificadas;

g) que contiver vício insanável.

9.5. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

9.5.1. O Pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir da licitante que ela seja demonstrada.

9.5.2 Em quaisquer dos casos, para fins da demonstração comprobatória da exequibilidade, a licitante deverá comprovar ter prestado os serviços conforme disposto no objeto do Termo de Referência, atendendo, ainda, aos seguintes requisitos:

a) questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

b) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

c) verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

d) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos e fabricantes;

e) verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

f) demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

9.6. No caso de desclassificação será examinada a proposta subsequente e assim sucessivamente até a apuração de uma que atenda a este edital, podendo o Pregoeiro negociar com a licitante para que sejam obtidas melhores condições.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1.Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas da licitante cuja proposta tenha sido aceita na fase de julgamento**.**

10.2. Os documentos necessários para comprovar a habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, previstos nos incisos I a VI do *caput* e nos §§ 1º e 2º do artigo 68 da

Lei nº 14.133/2021, caso não estejam contemplados no Sicaf, e a documentação comprobatória das exigências de qualificação econômico-financeira e técnica da licitante, além de condições adicionais, eventualmente detalhadas nos itens a seguir, deverão ser enviados por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema www.gov.br/compras, quando solicitados pelo **Pregoeiro**.

10.3. Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, no prazo de até **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da convocação efetuada pelo **Pregoeiro.**

10.3.1. A prorrogação do prazo somente poderá ocorrer:

I – mediante solicitação fundamentada da licitante, apresentada antes do término do prazo; ou

II – de ofício, a critério do Pregoeiro, quando constatado que o prazo inicialmente fixado não é suficiente para a adequada verificação da conformidade da documentação.

10.4. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, destinada a:
I – esclarecer ou complementar informações relativas a documentos já apresentados;
II – apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

III – atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

10.5. Na hipótese de a licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

10.6. Será exigida das licitantes a documentação descrita a seguir para fins de habilitação:

10.6.1. Quanto à HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso:

I – Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

II – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; ou

III – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou

IV – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido

pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.6.2. Quanto à HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, compatível com o objeto da contratação;

II – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

III – Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;

IV – Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

V – Prova de regularidade perante o FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal;

VI – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de CNDT, nos termos da Lei nº 12.440/2011;

VII – Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

VIII – Caso a licitante seja isenta de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante declaração da autoridade fazendária competente ou outro documento equivalente, na forma da lei.

10.6.3. Quanto à HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

I – Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação judicial ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, dentro do prazo de validade, ou, na ausência deste, expedida há no **máximo 60 (sessenta) dias**;

I.1 – Caso a licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá comprovar o acolhimento ou homologação do plano, conforme o caso;

II – Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios;

II.1 – Os demonstrativos deverão estar assinados por contador legalmente habilitado e registrado no CRC;

II.2 – Para empresas constituídas no exercício social vigente, admite-se a apresentação das demonstrações contábeis relativas ao período de existência da sociedade;

III – Comprovação, para cada exercício, dos seguintes índices superiores a 1 (um):

- Liquidez Geral (LG);
- Solvência Geral (SG);
- Liquidez Corrente (LC).

IV – Comprovação, referente ao último exercício apresentado, de:

a) Patrimônio Líquido mínimo de 10% do valor anual da proposta inicial.

10.6.4. Quanto à HABILITAÇÃO TÉCNICA:

10.6.4.1. Para fins de qualificação técnica a licitante deverá apresentar:

a) Capacidade Técnico-Profissional:

a.1) A CONTRATADA deverá apresentar documento comprobatório, certidão de registro ou inscrição no respectivo conselho profissional, quando cabível, em conformidade com o art. 67, inciso V, da Lei nº 14.133/2021

a.2) A licitante deverá comprovar possuir, na data prevista para apresentação da proposta, profissional de nível superior legalmente habilitado, detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA competente, comprovando a execução de serviços compatíveis com o objeto a ser licitado.

a.3) O vínculo do profissional com a licitante **poderá** ser comprovado mediante contrato social, carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou declaração de disponibilidade acompanhada da anuência do profissional.

b) Capacidade Técnico-Operacional:

b.1) A licitante deverá comprovar aptidão para a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, mediante apresentação de **atestado(s) de capacidade técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis em características, complexidade tecnológica e operacional com o objeto desta contratação, compreendendo, no mínimo, a implantação, locação, operação ou manutenção de sistema de radiocomunicação digital, contemplando equipamentos portáteis, repetidoras e infraestrutura necessária ao funcionamento do sistema.

10.7. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

10.8. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema www.gov.br/compras poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo **Pregoeiro.**

10.8.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Coordenadoria de Licitação, endereço: Rua do Egito, nº 144, Centro, São Luís – MA, CEP: 65.010-190.

10.9. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

10.9.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

10.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

10.10.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.10.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.11. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.12. As Certidões apresentadas que não tiverem prazo de validade expresso, serão consideradas válidas pelo prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão.

11. DOS RECURSOS

11.1. Qualquer licitante poderá, no prazo de 10 (dez) minutos, registrar sua intenção de recorrer em campo próprio do sistema, ao final da fase de julgamento e do ato de habilitação ou inabilitação.

11.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da Ata / Termo de Julgamento.

11.3. As demais licitantes ficarão intimadas para, caso desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de divulgação da interposição do recurso.

11.4. Será assegurado à licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. A adjudicação e homologação deste **Pregão** competem ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado Maranhão.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, a licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

13.1.5. fraudar a licitação;

13.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

13.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. advertência;

13.2.2. multa;

13.2.3. impedimento de licitar e contratar e

13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto.

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado.

13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4,13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável

de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

13.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. Conforme disposto no Anexo I da Portaria GP 224/2024 – TJMA

15. DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

15.1. Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, a Administração tomará todas as providências **para a assinatura do Termo de Contrato,** observando as hipóteses elencadas no Art. 95, II da Lei nº 14.133/2021;

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

15.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração;

15.4. A **CONTRATADA** se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital de Licitação, no Termo de Referência e seus anexos;

15.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência;

15.6. A **CONTRATADA** reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei;

15.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão, se houver (Art. 90, §5º da Lei nº 14.133/2021);

15.8. É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a manutenção e verificação diária de seu endereço eletrônico, para acompanhamento das notificações do TJMA relativas ao Pregão Eletrônico, execução do contrato e notas de empenhos entre outras comunicações. As mensagens enviadas ao endereço eletrônico da **CONTRATADA**, inclusive as de encaminhamento da nota de empenho, serão consideradas lidas 02 (dois) dias após o envio, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente a contagem do prazo para a entrega dos objetos.

16. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

16.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico colicitacao@tjma.jus.br, até as 18 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

16.2. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

16.3. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico colicitacao@tjma.jus.br.

16.4. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último **dia útil anterior à data da abertura do certame.**

17. DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO DO OBJETO, DO PAGAMENTO E FISCALIZAÇÃO

17.1. As condições de entrega e/ou execução dos serviços dar-se-ão segundo as regras previstas no Termo de Referência (Anexo II) e na minuta contratual (Anexo III).

17.2. O recebimento do objeto será feito em conformidade com o disposto no artigo 140 da Lei nº 14.133/2021 e as regras previstas no Termo de Referência (Anexo II) e na minuta contratual (Anexo III)

17.3. O pagamento será efetuado de acordo com o prazo e as regras previstas no Termo de Referência (Anexo II) e na minuta contratual (Anexo III) do edital.

17.4. Quanto à fiscalização, o gestor e fiscais do contrato serão designados através de Portaria, e serão competentes para liquidarem as faturas apresentadas (atestos) encaminhando-as ao pagamento, notificar a empresa e solicitar aplicação de sanções.

18. DA SUSTENTABILIDADE

18.1 Fundamentação Legal: A contratação observará o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), na Resolução CONAMA nº 401/2008 e na Instrução Normativa IBAMA nº 6/2013.

18.2 Gestão e Descarte de Baterias (Logística Reversa)

18.2.1. Sistema Obrigatório de Logística Reversa: A CONTRATADA obriga-se a implementar e manter, às suas expensas, o recolhimento e a destinação final ambientalmente adequada de 100% (cem por cento) das baterias de rádios comunicadores inservíveis, esgotadas, danificadas ou que atingirem o término de sua vida útil, conforme disciplina a Lei nº 12.305/2010 e a Resolução CONAMA nº 401/2008.

18.2.2. Ponto de Coleta e Acondicionamento**:** A CONTRATADA deverá disponibilizar recipientes adequados e sinalizados para o descarte e/ou minimamente instruções gerais sobre coleta, acondicionamento e descarte destes materiais, a fim de evitar contaminações ou descarte irregular.

18.2.3. Prazo de Recolhimento**:** O recolhimento das baterias substituídas ou danificadas deverá ser realizado em no máximo 10 (dez) dias úteis após a notificação oficial da CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional.

18.2.4. Comprovação da Destinação Final**:** A cada lote de baterias recolhido, a CONTRATADA deverá apresentar o respectivo Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) e o Certificado de Destinação Final (CDF), emitidos por meio do Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (SINIR), comprovando o envio para reciclagem ou coprocessamento licenciado.

18.2.5. Vedação de Descarte Inadequado**:** É expressamente vedado o descarte de baterias em aterros sanitários, lixões ou no meio ambiente. O descumprimento sujeitará a CONTRATADA às sanções contratuais e às penalidades previstas na Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998).

18.3 Embalagens Sustentáveis

18.3.1. Material Reciclável e Volume Otimizado: Os equipamentos, rádios, baterias e acessórios deverão ser fornecidos acondicionados em embalagens individuais com o menor volume e peso possíveis, confeccionadas preferencialmente com materiais recicláveis, biodegradáveis ou papelão

ondulado de origem reciclada.

18.3.2. Restrição de Plásticos de Uso Único: Deverá ser reduzida ou eliminada a utilização de plásticos não recicláveis (como isopor/EPS não reciclado ou sacos plásticos não compostáveis) no interior das caixas e divisórias.

18.3.3. Tintas e Insumos Ecológicos: As embalagens e rótulos deverão utilizar tintas à base de água, isentas de solventes aromáticos, metais pesados e aditivos tóxicos.

18.3.4. Identificação de Reciclabilidade: Todas as embalagens secundárias e materiais de proteção internos devem conter simbologia padronizada indicando o tipo de material e a respectiva instrução para reciclagem.

18.4. Comprovação de Conformidade Ambiental

18.4.1. Cadastro Técnico Federal (CTF/APP): Os fabricantes e fornecedores dos equipamentos e baterias deverão estar devidamente registrados no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP), do IBAMA, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 6/2013.

18.4.2. Conformidade com a Diretiva RoHS: Os rádios comunicadores e acessórios não poderão conter substâncias perigosas em concentrações superiores aos limites estabelecidos pela Diretiva RoHS (*Restriction of Hazardous Substances*), especificamente: chumbo (Pb), mercúrio (Hg), cádmio (Cd), cromo hexavalente (Cr(VI)), bifenil-polibromados (PBBs) e éteres difenil-polibromados (PBDEs).

18.4.3. Isenção de Compostos Nocivos: Os produtos plásticos e polímeros empregados nos equipamentos devem ser isentos de ftalatos, naftilamina, diclorobenzidina, nonilfenol e formaldeídos.

18.4.4. Certificações ABNT e INMETRO: A CONTRATADA deverá apresentar declaração ou certificado demonstrando que os materiais químicos e elétricos atendem às normas técnicas brasileiras aplicáveis (como ABNT NBR 15448-1 e 15448-2, no que couber) ou possuem certificação de produto sustentável.

18.5. Ciclo de Vida e Eficiência na Manutenção

18.5.1. Eficiência Energética dos Carregadores**:** Os carregadores e bases de mesa devem possuir desligamento automático ao atingir a carga total e consumo de energia em modo de espera (*stand-by*) não superior a 0,5W, visando à redução do consumo energético.

18.5.2. Tecnologia das Baterias: As baterias fornecidas deverão ser do tipo Íons de Lítio (Li-Ion) ou tecnologia superior sem efeito memória, de alta durabilidade, minimizando a frequência de substituição e geração de resíduos.

18.5.3. Manutenção Modular e Reparabilidade**:** Priorizar-se-á a manutenção corretiva por substituição modular de peças (como antenas, seletores, presilhas e capas) ao invés do descarte integral do terminal, estendendo a vida útil dos aparelhos.

18.5.4. Garantia de Peças de Reposição**:** A CONTRATADA deverá assegurar a disponibilidade de peças de reposição ecológicas e originais durante todo o período de vigência contratual.

18.6 Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. O Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão poderá revogar o presente certame, em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado; ou homologá-lo.

19.2. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e disponível no endereço Eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br, no site do Tribunal de Justiça do Maranhão, na seção cidadão – transparência – licitação (http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=licitacoes), podendo também ser fotocopiado na Coordenadoria de Licitações e Contratos no endereço supra, assim como copiado mediante a apresentação de *pen-drive*, para sua regravação.

19.3. Qualquer documento redigido em língua estrangeira, juntado ao processo, deverá estar acompanhado de versão para a língua portuguesa tramitada por via diplomática ou pela autoridade central, ou firmada por tradutor juramentado, consoante o artigo 13 da Constituição Federal; artigo 22, §1º, da Lei nº 9.784/1999; artigo 224 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil); artigo 192 e § único da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil), como também o artigo 148 da Lei nº 6.015/1973 (Registros Públicos).

19.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências (com vistas ao saneamento na proposta de preços ou nos documentos de habilitação da licitante convocada) ou suspensão para análise de proposta ou documentação de habilitação, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante

aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em Ata.

19.4.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("*chat*") de acordo com a fase do procedimento licitatório.

19.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

19.6. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF.

19.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.11. A gravação e transmissão ao vivo das sessões públicas dos processos licitatórios, via Internet, realizados no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão estão estabelecidos de acordo com a Portaria GP 330/2021.

19.12. O presente certame não estabelecerá nenhum vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o PJMA e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela empresa a ser contratada, sendo a empresa vencedora a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

19.13. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) **PREGOEIRO(A)**, que decidirá com base nas normas conduzidas pela legislação em vigor aplicada à espécie.

19.14. Anexos:

19.14.1. Do edital:

19.14.1.1. Anexo I – Estudo Técnico Preliminar (ETP);

19.141.2. Anexo II – Termo de Referência (TR);

19.14.1.3. Anexo III – Minuta de Contrato;

19.14.1.4. Anexo IV – Declaração de Inexistência de Nepotismo;

São Luís, 22 de setembro de 2026.

ALLYSON FRANK GOUVEIA COSTA

Assinado digitalmente por ALLYSON FRANK GOUVEIA COSTA
ND: C=BR, S=MARANHÃO, L=SÃO LUIS, CN=ALLYSON FRANK GOUVEIA COSTA, E=afcosta@tjma.jus.br
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: af121104
Data: 2026.09.22 15:27:13-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.1

Allyson Frank Gouveia Costa
Agente Contratação TJMA

ANEXO – I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Em anexo, Estudo Técnico Preliminar contendo 06 fls)

ANEXO – II

TERMO DE REFERÊNCIA

(Em anexo, Termo de Referência contendo 20 fls)

ANEXO – III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE XXXXXXXX nº XX/202X

CONTRATO DE XXXXXXXXXXXX QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA XXXXXX.

O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/nº, Centro, Palácio "Clóvis Bevilácqua", Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 05.288.790/0001-76, representado pelo seu Presidente o **Desembargador xxxxx**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o n° xxx, portador da Carteira de Identidade nº xxx, doravante denominado CONTRATANTE, de outro e a **EMPRESA xxxxxxxxxxxx** CNPJ Nº xxxxxxxxx, sediada à Rua xxxxxxx, neste ato representada pelo Sr. xxxxxxxxxxx, portador da Carteira de Identidade nº xxxxxxxx, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo nº 87.095/2025, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 27/2026 e em observância ao disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicadas à matéria, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. **Contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE 2 (DOIS) SISTEMAS COMPLETOS DE SERVIÇO MÓVEL VHF/UHF – MODULAÇÃO DIGITAL 4FSK**, conforme especificação e quantidades constantes no Termo de Referência**,** anexo do edital PE xx/202x e proposta de preço apresentada.

1. SERVIÇOS PRESTADOS MENSALMENTE					
Item	Descrição	Quant. Sistemas	Quantidade meses	Valor CONTRATADO MENSAL	Valor total CONTRATADO
1.1	**LOCAÇÃO DE 2 (DOIS) SISTEMAS COMPLETOS DE SERVIÇO MÓVEL VHF/UHF – MODULAÇÃO DIGITAL 4FSK** com acesso ilimitado de conversação sem tarifa adicional pelo tráfego, incluindo as respectivas torres de transmissão e demais acessórios necessários ao perfeito funcionamento do sistema. Com	02	60	R$ XXX.000	**R$ XXX.000,00**

	115 (cento e quinze) rádio comunicadores e conforme especificações do Termo de Referência.				
Valor total CONTRATADO PARA 60 meses					**R$ XXXX.000,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato é de **5 (cinco) anos**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado, observado o limite de 10 (dez) anos, em conformidade com **o Art. 106 e Art. 107** da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O regime de execução será por empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor total para o objeto deste Contrato é de R$ xxxxxxxxxx, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido, conforme Nota de Empenho nº xxxxxxxx.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

Unidade Orçamentária	04904- FUNDO ESPECIAL DE SEGURANÇA DOS MAGISTRADOS
Função	03 - Essencial a Justiça
Subfunção	062 - Defesa do Interesse Público no Processo
Programa	0543 - Prestação Jurisdicional
Projeto Atividade	XXXXXXXX
Natureza de Despesa	339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

5.2. A Nota fiscal deverá ser emitida em nome do xxxx, CNPJ: xxxxx, conforme Nota de Empenho.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

6.1. Portáteis

6.1.1. Funções do Rádio:

- VHF 136-174 ou UHF 403-527
- MHz
- 5 Watts de potência em VHF e 4 Watts em UHF
- 16 Canais
- Modo Convencional apenas
- Capacidade Dupla no Modo Direto
- Padrão Militar 810C, D, E, F e G
- Proteção IP54
- Vida da bateria de 13.5 horas Potência alta, 5/5/90 (bateria padrão) modo digital
- SCAN
- Interrupção de Transmissão (Decodifica)
- Privacidade Básica
- VOX
- Mensagem de Texto (apenas envio, pré programadas)
- Acesso Restrito ao Sistema
- 02 Botões Programáveis

6.1.2. Funções de Chamada Digital:

- PTT ID (Codifica)
- Chamada de Grupo (Codifica/Decodifica)
- Chamada Privada (Codifica/Decodifica)
- Chamada para Todos (Decodifica)
- Chamada de Alerta (Codifica/Decodifica)
- Check de Rádio (Decodifica)
- Desabilitar Rádio (Decodifica)
- Alarme de Emergência (Codifica)
- Trabalhador Solitário
- Monitor Remoto (Decodifica)

6.1.3.Funções dos Botões Programáveis:

- Acesso de 1 Toque
- Alta/Baixa Potência
- Anúncio de Canal
- Ativar/Desativar Privacidade
- Ativar/Desativar Todos os Tons
- Ativar/Desativar Varredura
- Ativar/Desativar VOX
- Excluir Conversa Indesejada
- Indicador de Bateria

• Ligar/Desligar Anúncio de Voz
• Ligar/Desligar Função AGC
• Monitor
• Repetidor/Modo Direto
• Silenciador Rígido
• Ativar/Desativar Emergência

6.2. Repetidor

6.2.1. Funções da Estação

• Banda VHF/UHF
• Número de canais 16
• Saída RF típica 1-40 VHF W 1-40 W UHF
• Frequências 136-174 MHz 403-470 MHz 450-527 MHz
• Suporta duas vias de voz e dados simultâneas no modo digital TDMA (Acesso múltiplo por
divisão de tempo).
• Dobra o número de usuários que você pode ter em um único canal de 12,5 kHz. Licenciado.
• Integra voz e dados, aumentando a eficiência operacional.
• Ciclo de serviço total contínuo com fonte de alimentação integrada.
• Os LEDs indicam claramente os modos de transmissão e recepção em ambos os *slots* de canal,
assim como a operação nos modos digital e analógico.
• A montagem em rack é padrão; Kit de montagem em parede também disponível.
• As alças fortes tornam a instalação e o manuseio mais fáceis.
• A repetidora possui uma porta Ethernet que permite a "*linkagem"* digital.
• Terminais da rede podem operar em modo "*roaming*", aumentando a área de cobertura
• Admite programação remota via porta Ethernet

6.2.2. Funções da Chamada Digital

• PTT ID (Codifica)
• Chamada de Grupo (Codifica/Decodifica)
• Chamada Privada (Codifica/Decodifica)
• Chamada para Todos (Decodifica)
• Chamada de Alerta (Codifica/Decodifica)
• Check de Rádio (Decodifica)
• Desabilitar Rádio (Decodifica)
• Alarme de Emergência (Codifica)
• Trabalhador Solitário
• Monitor Remoto (Decodifica)

6.2.3.Funções dos Botões Programáveis

- Acesso de 1 Toque
- Alta/Baixa Potência
- Anúncio de Canal
- Ativar/Desativar Privacidade
- Ativar/Desativar Todos os Tons
- Ativar/Desativar Varredura
- Excluir Conversa Indesejada
- Indicador de Bateria
- Ligar/Desligar Anúncio de Voz
- Ligar/Desligar Função AGC
- Monitor
- Repetidor/Modo Direto
- Silenciador Rígido
- Ativar/Desativar Emergência

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE ENTREGA

7.1 O prazo máximo de entrega dos produtos e serviços é de até **15 (quinze) dias**, em remessa única, incluindo toda solução tecnológica, como implantação do sistema – instalação da torre, antena e repetidora, ativação e configuração dos 115 (cento e quinze) rádio comunicadores, contados da data de recebimento da Nota de Empenho ou ordem de fornecimento, visto a necessidade da Administração Pública em zelar pela continuidade e manutenção das ações de segurança.

7.2 A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pelo fiscal do contrato na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando à empresa da decisão proferida em até 48h (quarenta e oito horas) após a data do pedido.

7.3 Havendo denegação da prorrogação do prazo de entrega, e caso não cumpra o prazo inicial, a contratada ficará sujeita às penalidades previstas pela mora.

7.4 A empresa contratada deverá entregar os materiais na Supervisão de Segurança Patrimonial, na Diretoria de Segurança Institucional e Gabinete Militar, localizada na Rua do Egito, n.º 144 - Centro – São Luís – MA. Contato: (98) 2055-2353. CEP: 65.010-190, e-mails: *ovpaixao@tjma.jus.br* e/ou *sspatrimonial@tjma.jus.br.* O horário para entrega dos materiais é das 08h00 às 18h00, de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, sendo necessário agendamento prévio para entrega, por tratar-se de produtos sujeitos a medidas de segurança e com demanda de apoio logístico.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO

8.1 Os equipamentos e solução tecnológica integrada (implantação e teste do sistema de comunicação) serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, por meio do Termo de Recebimento Provisório, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e

fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2 Os equipamentos e solução tecnológica (implantação e teste do sistema de comunicação) serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias, por meio do Termo de Recebimento Definitivo, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.3 Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do material recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o(s) material(is) ser recolhido e substituído.

8.4 A empresa contratada terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para providenciar a substituição dos equipamentos que apresentarem falhas perceptíveis, a partir da comunicação oficial feita pela Supervisão de Segurança Patrimonial, sem qualquer custo adicional para o Tribunal.

8.5 Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no edital.

8.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.7 No ato da entrega, o(s) material(ais) deverá(ão) vir devidamente acompanhado(s) da(s) nota(s) fiscal (ais) e certidões de regularidade fiscal onde obrigatoriamente constará a razão social, CNPJ e endereço correspondente àquele constante na nota de empenho.

8.8 A(s) nota(s) fiscal(ais) será(ão) rejeitada(s) caso contenha(am) emendas, rasuras, borrões ou outras informações incorretas e devem ser trocadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ficando o recebimento definitivo condicionado à resolução da pendência.

8.9 O objeto do contrato deverá ser entregue em embalagem original do fabricante, no endereço indicado em campo próprio deste documento, acompanhado de manuais de instrução, termo de garantia e outros documentos pertinentes.

CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

9.1. A liquidação da despesa ocorrerá com base na verificação do cumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, observando-se os termos do contrato, a conformidade dos serviços prestados.

9.2. Recebida a nota fiscal, o fiscal do contrato deverá proceder a análise, ateste e certificação da Nota Fiscal no SIGEF (Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal), observados os prazos do recebimento provisório e definitivo definidos no Termo de Referência e neste contrato.

9.3. A nota fiscal deverá ser enviada para pagamento até o 7º (sétimo) dia do mês subsequente à sua emissão, conforme disposto na PORTARIA-TJ– 21242023, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais e documentação complementar, quando for o caso.

9.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, no prazo de até 30 (trinta) contados a partir do recebimento da requisição – pagamento de fornecedor na Coordenadoria de Finanças;

9.5. A Nota Fiscal deverá ser expedida em nome da Unidade Orçamentária que constar na nota de empenho.

9.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.7. A Nota Fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência, neste contrato,, ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à CONTRATADA, com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

9.8. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da Nota Fiscal/Fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = i/365I = 0,06/365I = 0,00016438

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%

9.10. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira e de documentação. Este fato não gerará direito a reajuste de preços ou atualização monetária.

9.11. O CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

CLÁUSULA DEZ – DO REAJUSTE DE PREÇO

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado em 10/06/2026(DESPACHO-CMEP – 1502026).

10.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do índice IPCA ou outro índice a ser adotado (a depender do objeto), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.;

10.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;

10.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

10.6. Caso o índice estabelecido seja extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser adotado, será utilizado o que vier a lhe substituir, de acordo com a legislação em vigor.;

10.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA ONZE – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

11.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA têm direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, assegurando-se a justa relação entre encargos e retribuição, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.2. O reequilíbrio poderá ser requerido pela CONTRATADA ou promovido de ofício pela Administração, mediante comprovação da ocorrência de fatos que alterem a equação econômico-financeira originalmente pactuada.

11.3. O pedido de reequilíbrio deverá ser instruído com documentação idônea, incluindo planilhas comparativas e documentos comprobatórios (notas fiscais, listas de preços, contratos ou equivalentes), que demonstrem objetivamente os impactos financeiros sobre o valor contratado.

11.4. O valor do contrato poderá ser alterado, com fundamento no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021, para restabelecer a equação econômico-financeira inicial, nas hipóteses de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, configurando álea extraordinária e extracontratual.

11.5. A análise do pedido restringir-se-á à neutralização dos efeitos financeiros dos eventos causadores do desequilíbrio, não abrangendo eventual recomposição da margem de lucro esperada, devendo a Administração emitir parecer técnico e jurídico fundamentado.

CLÁUSULA DOZE – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

12.1 A Contratada, no ato de entrega do produto, deverá apresentar o Termo de Garantia dos equipamentos. Todos os rádios comunicadores, fones de ouvido e demais acessórios **deverão** ser previamente testados, antes do envio, de modo a garantir a plena capacidade operacional. Não serão aceitos equipamentos em péssimo estado de conservação e com falhas visíveis de interferência.

12.2 A Contratada deverá oferecer a garantia legal de 90 (noventa) dias, acrescida da garantia contratual do fabricante, contados a partir do recebimento definitivo (art. 50, CDC).

12.3 Na vigência da garantia, a contratada obrigar-se-á a substituir ou reparar, sem ônus para a Contratante, o objeto contratado que apresentar vícios ou incorreções resultantes da fabricação ou de sua correta utilização, que o tornem impróprio ou inadequado para o consumo a que se destina ou lhe diminuam o valor, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas,** tendo como fonte subsidiária do Direito o disposto no Artigo 18 do Código de Defesa do Consumidor, a contar do primeiro dia útil seguinte ao do recebimento da comunicação de inconformidade pela Contratada.

12.4 A garantia, em todos os casos, engloba a proteção contra vícios, defeitos ou incorreções advindos da fabricação, montagem e desgaste excessivo.

12.5 O pedido de substituição ou de reparo do objeto contratado, durante o período de garantia, poderá ser formalizado por telefone, e-mail, mensagem por aplicativo de mensagens ou outro meio possível de comunicação, tendo a CONTRATADA até **48 (quarenta e oito) horas** para realizar a substituição do rádio comunicador ou acessórios defeituosos.

12.6 Não sendo o vício sanado no prazo do item 21.5, a Contratada estará sujeita às sanções previstas no Termo de Referência, observado o contraditório e a ampla defesa.

12.7 A CONTRATADA deverá confeccionar breve relatório técnico explicitando quais defeitos ou falhas apresentadas nos equipamentos devolvidos e ainda deverá informar se os equipamentos enviados para substituição serão entregues de forma provisória ou definitiva.

12.8 A CONTRATADA sempre que possível deverá manter preposto na cidade de São Luís-MA para garantia de assistência técnica célere e de qualidade. Na falta deste, deverá solucionar os eventuais problemas técnicos ou sistêmicos, através de mão de obra especializada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA TREZE - DOS CRITÉRIOS OBJETIVOS DE MENSURAÇÃO E INDICADORES DE DESEMPENHO

13.1 Para avaliar a qualidade dos serviços de locação e manutenção dos 2 (dois) sistemas de rádios comunicadores, serão utilizados os seguintes critérios objetivos de mensuração, com Indicadores de Desempenho e respectivas metas, visando garantir o atendimento ininterrupto dos requisitos estabelecidos para a Diretoria de Segurança Institucional e Gabinete Militar (DSIGM):

Área de Mensuração	Critério Objetivo de Mensuração	Indicador de Desempenho	Meta/Padrão de Qualidade
I. Disponibilidade e Confiabilidade da Rede	Garantir a comunicação contínua e ininterrupta do sistema de rádio comunicação.	Taxa de Disponibilidade: Percentual de tempo em que o sistema está totalmente operacional e acessível aos usuários.	Mínimo de 99,7% (mensal) de disponibilidade de serviço.
	Manter a cobertura total e eficaz em todas as áreas operacionais críticas.	Índice de Cobertura e Qualidade de Sinal: Número de reclamações ou ocorrências de "zonas de sombra" (áreas sem comunicação) ou falhas	Máximo de 2 ocorrências não resolvidas de falhas de cobertura ou qualidade de sinal por mês.

		na transmissão.	
II. Manutenção e Suporte Técnico	Agilidade no atendimento e solução de falhas que comprometam a operacionalidade.	Tempo Médio de Reparo: Tempo decorrido entre a abertura formal de um chamado (defeito ou falha) e a restituição da plena funcionalidade (reparo ou substituição do equipamento/peça).	Solução ou substituição de equipamentos/peças em até 4 horas após a comunicação formal da ocorrência, considerando a natureza crítica do serviço.
	Garantia de manutenção preventiva e proatividade na gestão do sistema.	Cumprimento do Cronograma de Manutenção Preventiva: Percentual de manutenções preventivas realizadas conforme o cronograma acordado.	100% de cumprimento do cronograma trimestral/semestral de manutenções preventivas.
	Eficácia da assistência técnica na resolução definitiva dos problemas.	**Índice de Reincidência de Falhas**: Número de chamados abertos para o mesmo equipamento ou defeito dentro de um período de 12 meses.	Máximo de **3 ocorrências** de mesma natureza em um mesmo equipamento. Em caso de superação deste limite, a Contratada deverá providenciar a substituição definitiva do item.
	Assegurar a conformidade técnica, qualidade e vida útil dos	**Índice de Conformidade Regulatória**:	**100%** de conformidade e validade dos certificados e licenças

III. Qualidade dos Equipamentos Locados	equipamentos.	Verificação da validade e adequação dos certificados de homologação e licenças da ANATEL.	durante toda a vigência do contrato.
	Manter a integridade física e funcional dos equipamentos.	**Índice de Defeitos de Fabricação:** Número de falhas ou defeitos estruturais não causados por mau uso, ocorridos dentro do período de garantia.	Máximo de **0,5%** do total de equipamentos locados por semestre.
Mecanismo de Acompanhamento A medição dos indicadores será realizada pela Fiscalização Técnica e Administrativa do Contrato. A Contratada deverá fornecer relatórios mensais contendo o registro de todos os chamados de assistência técnica (com data de abertura, hora de solução e descrição da falha), bem como a comprovação da realização das manutenções preventivas, servindo de base para o cálculo dos indicadores e para a atestação dos serviços para fins de pagamento.			

CLÁUSULA QUATORZE – OBRIGAÇÕES COMUNS ENTRE AS PARTES

14.1. As partes se comprometem a conduzir suas atividades de maneira ética, transparente e profissional, em conformidade com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

14.2. As partes se obrigam a cumprir e fazer cumprir, por si e por seus colaboradores (entendidos como afiliadas, acionistas, administradores, diretores, empregados, servidores, agentes ou eventuais subcontratados), as disposições da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), bem como das demais normas que versem sobre atos de corrupção e ilícitos contra a Administração Pública.

14.3. As partes se comprometem a:

a) abster-se de praticar quaisquer atos lesivos à Administração Pública nacional ou estrangeira;

b) adotar políticas e procedimentos internos destinados a assegurar o integral

cumprimento das normas de anticorrupção;

c) dar ciência dessas normas aos profissionais que venham a atuar no âmbito deste contrato;

d) comunicar imediatamente à outra parte a ocorrência ou suspeita de atos em desconformidade com tais normas, facultando à parte comunicada a adoção das providências cabíveis.

14.4. A CONTRATADA declara que, até a presente data, não é parte, nem tem conhecimento de que seus colaboradores sejam parte, em investigações, processos administrativos ou judiciais que tenham por objeto o descumprimento das normas de anticorrupção.

CLÁUSULA QUINZE – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1. São obrigações da CONTRATANTE:

15.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este Contrato e contidas no Termo de Referência;

15.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência;

15.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

15.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

15.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento/serviço do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

15.1.6. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;

15.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

15.1.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. São obrigações da CONTRATANTE:

16.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

16.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

16.3 Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

16.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (" art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

16.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

16.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

16.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

16.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

16.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

16.10 Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

16.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

16.12 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

16.13 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

16.14 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

16.15 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

16.16 Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações contidas no Termo de Referência ou instrumento congênere.

16.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

16.18 Fornecer toda documentação formal necessária ao fiel cumprimento da Lei Federal nº 14.133/21 no que se refere ao pagamento, disponibilizando por e-mail todas as notas fiscais do mês de referência, em até 3 (três) dias úteis.

16.19 A CONTRATADA deverá utilizar equipamentos e aparato tecnológico condizente com certificação nacional homologada pela ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações.

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, a CONTRATADA:

17.1.1. Será sancionada com advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.1.2. Ficará impedida de licitar e contrata no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (TJMA), pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, a licitante ou CONTRATADA que enquadrar-se nas condutas a seguir enumeradas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade:

I – der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

II – der causa à inexecução total do contrato.

III – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado.

17.1.3. Será declarada inidônea para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticar as seguintes infrações:

I – aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o TJMA, quando se justificar imposição de penalidade mais grave;

II – apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

III – praticar ato fraudulento na execução do contrato;

IV – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

V – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.1.4. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade será precedida da análise jurídica prevista no § 6º do art. 156 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, e deverá seguir os trâmites descritos no art. 6º da Resolução -GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024.

17.1.5. Será imposta à CONTRATADA a multa moratória e a sanção pecuniária que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I – 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

II – 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

III – 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

IV – após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

17.1.6. O valor final apurado para a sanção de multa, calculada na forma do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

17.1.7. Considera-se atraso injustificado a não apresentação pela CONTRATADA de argumentos e documentos capazes de motivar o descumprimento do prazo estabelecido no contrato para a entrega ou a prestação do serviço.

17.1.8. A aplicação de multa de mora não impedirá que o CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no contrato e na Resolução - GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024.

17.1.9. Caso a CONTRATADA entregue parte do objeto em atraso e não cumpra o restante da obrigação, será aplicada a penalidade de multa moratória a ser calculada sobre a parcela entregue em atraso, e aplicada a penalidade de multa compensatória a ser calculada sobre a parcela não entregue.

17.1.10. Observada a ordem abaixo estabelecida, o valor da multa aplicada será:

I – descontado dos pagamentos devidos pela Administração;

II – recolhido à conta bancária informada à CONTRATADA pelo TJMA, mediante apresentação do respectivo comprovante;

III – descontado do valor da garantia prestada.

17.1.11. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, conforme disposto no art. 21,§1º e 2º, da Resolução - GP nº. 83, de 13 de_agosto de 2024 e havendo garantia prestada na forma do art. 96 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, será a seguradora ou a fiadora notificada para proceder com o pagamento dos valores devidos ou, conforme o caso, será levantado o valor caucionado ou serão resgatados os títulos da dívida pública.

17.1.12. A multa compensatória será imposta à CONTRATADA que executar parcialmente o objeto contratado ou não o executar, situação em que restará configurada, respectivamente, a inexecução parcial e a inexecução total do contrato, podendo, nesses casos, o TJMA rescindir unilateralmente o contrato, observando-se o disposto nos arts. 137 e seguintes da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

17.1.13. Caso o atraso na execução do objeto alcance 45 (quarenta e cinco) dias corridos, unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, devendo instruir os autos para análise e deliberação da Presidência do TJMA.

17.1.14. A inexecução parcial do objeto do contrato implicará a aplicação de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não cumprida, nos termos definidos neste contrato, com os parâmetros estabelecidos no art. 156, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e § 1º do art. 3º da Resolução -GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024.

17.1.15. A inexecução total do objeto do contrato implicará a aplicação de multa no percentual de 20% (vinte por cento), a ser calculada sobre o valor total do contrato, nos termos definidos neste contrato, com os parâmetros estabelecidos no art. 156, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e § 1º do art. 3º da Resolução -GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024.

17.1.16. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas, situação que não se confunde com a descrita no § 4º do art. 20 da Resolução -GP nº. 83, 13 de agosto de 2024.

17.1.17. O TJMA exigirá o pagamento do valor fixado a título de multa compensatória independentemente da demonstração de prejuízos, nos termos do art. 416 do Código Civil.

17.1.18. A aplicação da multa compensatória não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

17.1.19. A penalidade de multa compensatória poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156 Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e do art. 3º da Resolução -GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024, observadas as ressalvas do Art. 162, parágrafo único, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e § §3º e 4º do art. 20, da Resolução -GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024.

17.1.20. A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e Resolução -GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DEZOITO – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1 Caberá à Diretoria de Segurança Institucional e Gabinete Militar do Tribunal de Justiça a Gestão do contrato, na pessoa de seu Diretor, o Tenente-Coronel Eduardo Hélder Pacífico Pinheiro, matrícula 219378, o Tenente-Coronel Marivaldo Estrela Paixão, matrícula 225268, será o Gestor Substituto, conforme a Res. TJMA nº 108/2024; o gestor

do contrato será auxiliado pelas unidades administrativas a ela subordinadas, podendo delegar a função de gestor, preferencialmente, aos servidores efetivos e estáveis, pertencentes ao Quadro deste Tribunal, conforme disposição do art. 1° da Portaria n° 4177/2024 – TJ.

18.2 A fiscalização será feita pelo servidor, **Tenente-Coronel Otávio Vieira Paixão, matrícula 202036** e em sua ausência pelo servidor **1º Tenente Victor Emanuel Sampaio Barros (Fiscal substituto), matrícula 214387**, conforme preceitua o art. 117 da Lei 14133/2021.

18.3 Caberá aos fiscais acima elencados a verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato conforme previsto na RESOL - GP – 108/2024 TJMA.

CLÁUSULA DEZENOVE – DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

19.1. As Partes obrigam-se a atuar no Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), n° 13.709, de 14 de agosto de 2018, assim como com as determinações do Conselho Nacional de Justiça e da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, da Política de Proteção de Dados do Tribunal de Justiça do Maranhão, (Resolução - GP n° 13, de 23 de março de 2021) e Portaria GP 224/2024 – TJMA.

CLÁUSULA VINTE – DA ANTICORRUPÇÃO

20.1. A CONTRATADA deverá cumprir as normas de prevenção à corrupção, previstas na legislação brasileira, dentre elas a Lei Federal no 12.846/13 e seus regulamentos, e se compromete, por si, a cumpri-las fielmente, e observando os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Código de Ética Profissional, Conduta e Integridade dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão (RES GP 59/2021).

CLÁUSULA VINTE E UM – CONFIDENCIALIDADE

21.1. As partes obrigam-se a manter o mais absoluto sigilo sobre quaisquer informações obtidas em razão da execução deste contrato, não podendo utilizá-las em proveito próprio nem divulgá-las a terceiros, sem prévia e expressa autorização da outra parte.

21.2. Não se enquadram na obrigação de sigilo:

I – informações que já eram de domínio público antes de sua revelação;

II – informações que se tornarem públicas sem violação deste contrato;

III – informações exigidas por autoridade governamental ou decisão judicial, hipótese em que a parte receptora deverá notificar previamente a outra parte.

21.3. As obrigações de confidencialidade subsistirão à resilição, rescisão ou término do contrato, por qualquer motivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, alcançando as partes, seus representantes e sucessores.

CLÁUSULA VINTE E DOIS– ÉTICA E CONDUTA

22.1. Todos os envolvidos na execução do contrato deverão observar as normas internas do CONTRATANTE, em especial o disposto no Código de Conduta Ética da Gestão de Contratações do TJMA (Portaria-TJ nº 127/2025).

22.2. A CONTRATADA compromete-se a respeitar e cumprir o Código de Ética Profissional aplicável à sua área de atuação, garantindo que a execução dos serviços seja realizada com transparência, integridade e respeito aos direitos de todos os envolvidos.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

23.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

23.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

23.3. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO – DA SUBCONTRATAÇÃO

24.1. Não se admitirá em nenhuma hipótese a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, nem a transferência de qualquer das obrigações assumidas.

CLÁUSULA VINTE E CINCO - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

25.1. O contrato será extinto nas hipóteses previstas nos arts. 106, inciso III, e 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão formalmente motivada no processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabível.

25.2. Constituem motivos para a extinção contratual, entre outros, aqueles previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, tais como:

I – não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II – desatendimento das determinações regulares da fiscalização;

III – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de executar o contrato;

IV – falência, insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V – caso fortuito ou força maior, comprovados e impeditivos da execução;

VI – atraso ou impossibilidade de obtenção de licença ambiental, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar;

VII – atraso ou impossibilidade de liberação das áreas sujeitas a desapropriação, desocupação ou servidão administrativa;

VIII – razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima da Administração;

IX – descumprimento das obrigações legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes.

25.3. O contratado poderá requerer a extinção do contrato nas hipóteses previstas no § 2º do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, inclusive em caso de supressão além do limite legal, suspensão da execução por prazo superior a 3 (três) meses, atrasos reiterados da Administração ou não liberação da área necessária para a execução contratual.

25.4. A extinção poderá ocorrer, nos termos do art. 138 da Lei nº 14.133/2021:

I – por ato unilateral e escrito da Administração, exceto quando o descumprimento decorrer de sua própria conduta;

II – de forma consensual, por acordo entre as partes, mediante termo formalizado nos autos do processo;

III – por decisão judicial ou arbitral, quando houver cláusula compromissória ou compromisso arbitral.

25.5. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados e terá direito à devolução da garantia, aos pagamentos devidos até a data da extinção e ao custeio da desmobilização, nos termos do art. 138, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

25.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, nos termos do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das cabíveis:

I – a assunção imediata do objeto pela Administração, no estado em que se encontrar;

II – a ocupação e utilização de instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregados na execução, quando necessários à continuidade do objeto;

III – a execução da garantia contratual, para ressarcimento de prejuízos, pagamento de obrigações trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, multas aplicadas, ou assunção da execução pela seguradora, quando cabível;

IV – a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos e multas aplicadas.

CLÁUSULA VINTE E SEIS – DO IMPACTO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE

26.1 Fundamentação Legal: A contratação observará o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), na Resolução CONAMA nº 401/2008 e na Instrução Normativa IBAMA nº 6/2013.

26.2 Gestão e Descarte de Baterias (Logística Reversa)

26.2.1. Sistema Obrigatório de Logística Reversa: A CONTRATADA obriga-se a implementar e manter, às suas expensas, o recolhimento e a destinação final ambientalmente adequada de 100% (cem por cento) das baterias de rádios comunicadores inservíveis, esgotadas, danificadas ou que atingirem o término de sua vida útil, conforme disciplina a Lei nº 12.305/2010 e a Resolução CONAMA nº 401/2008.

26.2.2. Ponto de Coleta e Acondicionamento**:** A CONTRATADA deverá disponibilizar recipientes adequados e sinalizados para o descarte e/ou minimamente instruções gerais sobre coleta, acondicionamento e descarte destes materiais, a fim de evitar contaminações ou descarte irregular.

26.2.3. Prazo de Recolhimento**:** O recolhimento das baterias substituídas ou danificadas deverá ser realizado em no máximo 10 (dez) dias úteis após a notificação oficial da CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional.

26.2.4. Comprovação da Destinação Final**:** A cada lote de baterias recolhido, a CONTRATADA deverá apresentar o respectivo Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) e o Certificado de Destinação Final (CDF), emitidos por meio do Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (SINIR), comprovando o envio para reciclagem ou coprocessamento licenciado.

26.2.5. Vedação de Descarte Inadequado**:** É expressamente vedado o descarte de baterias em aterros sanitários, lixões ou no meio ambiente. O descumprimento sujeitará a CONTRATADA às sanções contratuais e às penalidades previstas na Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998).

26.3 Embalagens Sustentáveis

26.3.1. Material Reciclável e Volume Otimizado: Os equipamentos, rádios, baterias e acessórios deverão ser fornecidos acondicionados em embalagens individuais com o menor volume e peso possíveis, confeccionadas preferencialmente com materiais recicláveis, biodegradáveis ou papelão ondulado de origem reciclada.

26.3.2. Restrição de Plásticos de Uso Único: Deverá ser reduzida ou eliminada a utilização de plásticos não recicláveis (como isopor/EPS não reciclado ou sacos plásticos não compostáveis) no interior das caixas e divisórias.

26.3.3. Tintas e Insumos Ecológicos: As embalagens e rótulos deverão utilizar tintas à base de água, isentas de solventes aromáticos, metais pesados e aditivos tóxicos.

26.3.4. Identificação de Reciclabilidade: Todas as embalagens secundárias e materiais de proteção internos devem conter simbologia padronizada indicando o tipo de material e a respectiva instrução para reciclagem.

26.4. Comprovação de Conformidade Ambiental

26.4.1. Cadastro Técnico Federal (CTF/APP): Os fabricantes e fornecedores dos equipamentos e baterias deverão estar devidamente registrados no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP), do IBAMA, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 6/2013.

26.4.2. Conformidade com a Diretiva RoHS: Os rádios comunicadores e acessórios não poderão conter substâncias perigosas em concentrações superiores aos limites estabelecidos pela Diretiva RoHS (*Restriction of Hazardous Substances*), especificamente: chumbo (Pb), mercúrio (Hg), cádmio (Cd), cromo hexavalente (Cr(VI)), bifenil-polibromados (PBBs) e éteres difenil-polibromados (PBDEs).

26.4.3. Isenção de Compostos Nocivos: Os produtos plásticos e polímeros empregados nos equipamentos devem ser isentos de ftalatos, naftilamina, diclorobenzidina, nonilfenol e formaldeídos.

26.4.4. Certificações ABNT e INMETRO: A CONTRATADA deverá apresentar declaração ou certificado demonstrando que os materiais químicos e elétricos atendem às normas técnicas brasileiras aplicáveis (como ABNT NBR 15448-1 e 15448-2, no que couber) ou possuem certificação de produto sustentável.

26.5. Ciclo de Vida e Eficiência na Manutenção

26.5.1. Eficiência Energética dos Carregadores**:** Os carregadores e bases de mesa devem possuir desligamento automático ao atingir a carga total e consumo de energia em modo de espera (*stand-by*) não superior a 0,5W, visando à redução do consumo energético.

26.5.2. Tecnologia das Baterias: As baterias fornecidas deverão ser do tipo Íons de Lítio (Li-Ion) ou tecnologia superior sem efeito memória, de alta durabilidade, minimizando a frequência de substituição e geração de resíduos.

26.5.3. Manutenção Modular e Reparabilidade**:** Priorizar-se-á a manutenção corretiva por substituição modular de peças (como antenas, seletores, presilhas e capas) ao invés do descarte integral do terminal, estendendo a vida útil dos aparelhos.

26.5.4. Garantia de Peças de Reposição**:** A CONTRATADA deverá assegurar a disponibilidade de peças de reposição ecológicas e originais durante todo o período de vigência contratual.

26.6 Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

CLÁUSULA VINTE E SETE – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

27.1. O presente contrato tem fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de Abril de 2021.

27.2. O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato e aos documentos que integram o Processo Administrativo n° 87.095/2025, e que são partes integrantes deste contrato, independente de transcrição, o Edital PE 27/2026, o Termo de Referência e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA VINTE E OITO– CASOS OMISSOS

28.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VINTE E NOVE – DA PUBLICAÇÃO

29.1. O CONTRATANTE providenciará a divulgação dos extratos de termos dos contratos e respectivos aditivos, no Portal Nacional de Contratações Públicas, em obediência ao disposto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de Abril de 2021.

29.2 Este contrato após assinado e publicado estará disponível no Portal da Transparência do TJMA: http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=menu_contratos

CLÁUSULA TRINTA – DO FORO

30.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ nº 67/2015.

Datado e assinado eletronicamente.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante da Empresa

ANEXO – IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO PESSOA JURÍDICA

(Poderá ser entregue até a assinatura do contrato)

Declaro, diante da exigência contida nos **artigos 1º, 2º, inciso VI, e 3º, da Resolução nº 7 do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de outubro de 2005**, que esta empresa/entidade não possui em seu quadro societário qualquer sócio na condição de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e assessoramento dessa Corte de Justiça.

Art. 1º É vedada a prática de nepotismo no âmbito de todos os órgãos do Poder Judiciário, sendo nulos os atos assim caracterizados.
Art. 2° Constituem práticas de nepotismo, dentre outras: (...)

VI – a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. (incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

(…)

§ 3º A vedação constante do inciso VI deste artigo se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização. (incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

§ 4º A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo Tribunal, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22/06/2016)

Declaro, ainda, que no caso de alteração da situação societária que se enquadre na referida resolução, comprometo-me a comunicar tal fato a esse **TJMA** imediatamente.

Local e data: _____
Nome da empresa: _____
Cnpj nº: _____

XXXXXXXXXXXX
Nome e Assinatura do Representante Legal
CPF nº xxxxxxxxxxx

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) constitui a primeira e essencial etapa do planejamento da contratação, em estrito cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos). Sua elaboração tem por finalidade precípua evidenciar o problema administrativo a ser solucionado e a necessidade que justifica a futura contratação. Neste documento, será realizada uma análise exaustiva e detalhada das soluções possíveis, objetivando identificar e selecionar aquela que melhor atende ao interesse público, garantindo a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.

Os resultados e as conclusões deste ETP fornecerão os subsídios e a fundamentação necessários para a elaboração do respectivo Termo de Referência (TR), Anteprojeto ou Projeto Básico, servindo como base para o prosseguimento do processo licitatório

1 DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de **EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE 2 (DOIS) SISTEMAS COMPLETOS DE SERVIÇO MÓVEL VHF/UHF – MODULAÇÃO DIGITAL 4FSK** com acesso ilimitado de conversação sem tarifa adicional pelo tráfego, incluindo as respectivas torres de transmissão e demais acessórios necessários ao perfeito funcionamento do sistema. A aquisição será realizada por meio da modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** (Lei Federal 14.133/2021, Art. 6º, inc. XLI) com **fornecimentos contínuos** (Lei Federal 14.133/2021, Art. 6º, inc. XV, Par. único Art.98 e Art. 106) e critério de julgamento por menor preço (lei Federal n 14.133/2021, Art. 33, Inciso I) em suma que atendidos os parâmetros mínimos de qualidade estabelecidos no edital, será reputada vencedora a proposta que ofertar o menor valor (desde que não seja inexequível), visando maior vantajosidade à Administração Pública.

2 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Diretoria de Segurança Institucional e Gabinete Militar desempenha um papel crucial na proteção aos ativos institucionais, magistrados, servidores, áreas e instalações prediais do TJMA,

lidando frequentemente com situações de potencial risco. Tem, portanto, como maior enfoque garantir a segurança no âmbito das instalações da Corte Estadual e demais prédios e a tranquilidade na prestação jurisdicional pelos servidores e magistrados, mitigando riscos e atuando na prevenção de crises. Tendo como balizador estas ações, a presente aquisição justifica-se pela necessidade de manter o efetivo da Diretoria de Segurança Institucional e Gabinete Militar-DSIGM em **comunicação contínua**, seus agentes devem ter capacidade operacional plena e irrestrita, com fluidez, rapidez e instantaneidade; nesse mister os rádios de comunicação são extremamente necessários.

3 PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O objeto da presente contratação, Locação de Sistema Completos de Serviço Móvel – Rádio Comunicadores, foi autorizada e aprovada pelo Comitê de Governança de Contratações desta Corte Estadual sob a **Demanda nº 2026DE00156** - Plano de Contratação Anual 2026 – TJMA. Importa frisar que a presente demanda **foi redimensionada**, em termos de valores, através do remanejamento de recursos provenientes da Demanda **nº 2026DE00206** (Aquisição de Equipamento de Inteligência Contrainteligência – Talan 3.0), um incremento da ordem de R$ 120.750,00, conforme DESPACHO-NGOVCONT - 532026. Perfazendo um total de R$ 289.800,00.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

De acordo com o inciso III do § 1° do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e Art. 7°, inciso II da IN 40/2020, os requisitos essenciais para a contratação são os seguintes:

1. Vedação à subcontratação;
2. Atendimento às práticas de sustentabilidade, detalhadas no Termo de Referência;
3. Garantia dos produtos a serem adquiridos (conforme Art. 50 do Código de Defesa do Consumidor - CDC);
4. Atendimento às especificações técnicas de resistência, durabilidade e conforto ergonômico.

5 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Descrição do produto	Quantidade
LOCAÇÃO DE 2 (DOIS) SISTEMAS COMPLETOS DE SERVIÇO MÓVEL VHF/UHF – MODULAÇÃO DIGITAL 4FSK com acesso ilimitado de conversação sem tarifa adicional pelo tráfego, incluindo as respectivas torres de transmissão e demais acessórios necessários ao perfeito funcionamento do sistema.	115 (cento e quinze) unidades

6 LEVANTAMENTO DE MERCADO

A aquisição deverá observar as normas e procedimentos contidos no Art. 18, §1º, Inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021. Foi utilizado como parâmetro os preços praticados na última contratação (Contrato TJMA nº 0066/2021), levando em consideração os índices econômicos vigentes, principalmente o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

7 ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Descrição do produto	Valor mensal	Valor anual
LOCAÇÃO DE 2 (DOIS) SISTEMAS COMPLETOS DE SERVIÇO MÓVEL VHF/UHF – MODULAÇÃO DIGITAL 4FSK com acesso ilimitado de conversação sem tarifa adicional pelo tráfego, incluindo as respectivas torres de transmissão e demais acessórios necessários ao perfeito funcionamento do sistema.	R$ 26.166,67 (Vinte e seis mil cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)	R$ 314.000,00 (Trezentos e quatorze mil reais)

8 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação de **EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE 2 (DOIS) SISTEMAS COMPLETOS DE SERVIÇO MÓVEL VHF/UHF – MODULAÇÃO DIGITAL 4FSK** com acesso ilimitado de conversação sem tarifa adicional pelo tráfego, incluindo as respectivas torres de transmissão e demais acessórios necessários ao perfeito funcionamento do sistema é uma medida essencial para garantir a **comunicação contínua**, onde os agentes da DSIGM terão capacidade operacional plena e irrestrita, com fluidez, rapidez e instantaneidade; nesse mister os rádios de comunicação são extremamente necessários. A definição clara dos requisitos técnicos, aliada a um processo de aquisição transparente e eficiente, permitirá a obtenção de equipamentos alta tecnologia e eficiência; sua solução envolve a aquisição por meio da modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** (Lei Federal 14.133/2021, Art. 6º, inc. XLI) com **fornecimentos contínuos** (Lei Federal 14.133/2021, Art. 6º, inc. XV, Par. único Art.98 e Art. 106) e critério de julgamento por menor preço (lei Federal n 14.133/2021, Art. 33, Inciso I) em suma que atendidos os parâmetros mínimos de qualidade estabelecidos no edital, será reputada vencedora a proposta que ofertar o menor valor (desde que não seja inexequível), visando maior vantajosidade à Administração Pública., com perspectiva de adquirir 115 (cento e quinze) Rádios Comunicadores; Essa solução estruturada

contribui para a melhoria das condições de comunicação, presteza e alinhamento operacional, alinhando-se às melhores práticas de gestão de segurança institucional. O prazo máximo de entrega do lote inicial é de 05 (cinco) dias, contados do recebimento do empenho ou ordem de fornecimento, improrrogável, em remessa única. O recebimento provisório se dará em 10 dias e definitivo em até 10 dias após o recebimento provisório. O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega e cumprimento das condições contratuais. No ato da entrega deverá ser apresentado Nota Fiscal (conforme nota de empenho) e Termo de Garantia (com 90 dias legais, acrescidas de garantia contratual a contar do recebimento definitivo). Os critérios de sustentabilidade desta corte deverá ser obedecido, conforme Resolução nº 400, de 16 de junho de 2021 do Conselho nacional de Justiça e Resolução nº 8, de 20 de janeiro de 2025 do Tribunal de Justiça do Maranhão.

9 JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Não há previsão de parcelamento, senão vejamos:

A contratação da solução de rádio comunicação por meio de item único (não parcelamento) é tecnicamente justificada e imperativa, conforme os princípios da indivisibilidade técnica, da segurança operacional e da eficiência administrativa.

O objeto licitado, embora compreenda 2 (dois) sistemas, constitui uma **solução única e integrada**, classificada como sistema ***one-site***. A essência da contratação não é a aquisição de equipamentos isolados, mas sim a garantia de uma rede de comunicação contínua, fluida, rápida e instantânea, fundamental para as operações da DSIGM.

Continuidade e Segurança Operacional

A comunicação contínua via rádio é considerada **imprescindível** para a continuidade e eficiência das operações de segurança institucional. O sistema é o meio essencial para a mitigação de riscos, a prevenção de crises e a garantia da tranquilidade na prestação jurisdicional.

- **Comprometimento da Segurança:** A divisão do objeto entre diferentes contratadas poderia gerar descontinuidade na cobertura e no serviço, introduzindo complexidade na gestão e na comunicação entre os agentes de segurança e vigilância que atuam na Sede do Tribunal de Justiça, Corregedoria, Fórum Desembargador Sarney Costa e outras unidades jurisdicionais. A falha em qualquer parte do sistema impacta diretamente a capacidade operacional plena e irrestrita da segurança.

- **Arquitetura Unificada:** O sistema *one-site* é composto por rádios e acessórios que devem operar em conjunto, possibilitando comunicação automática em canais específicos, totalizando 16 canais, os quais devem ser programados de acordo com a necessidade do Tribunal.

- **Risco de Incompatibilidade:** O parcelamento da contratação para sistemas tecnicamente interdependentes e que exigem interconexão para sua funcionalidade plena acarreta risco de incompatibilidade entre os sistemas, falhas de comunicação automática e, em última instância, o não atingimento do objetivo fundamental da contratação: a comunicação contínua e irrestrita.

Pelas razões expostas, notadamente a natureza intrinsecamente ligada dos sistemas que compõem uma única rede essencial para a segurança institucional, o parcelamento do objeto é inviável, pois comprometeria a viabilidade técnica da solução e os requisitos de segurança e operacionalidade ininterrupta, configurando prejuízo à Administração.

10 DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos para a contratação da empresa especializada na locação de 2 (dois) sistemas completos de serviço móvel VHF/UHF – Modulação Digital 4FSK, almejada pela Diretoria de Segurança Institucional e Gabinete Militar (DSIGM) do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), são os seguintes:

Objetivo Geral da Contratação

O principal resultado esperado é garantir a continuidade ininterrupta e a eficiência das operações de segurança institucional, assegurando a locação de 2 (dois) sistemas completos de rádio comunicação com acesso ilimitado de conversação, sem tarifa adicional pelo tráfego, incluindo as torres de transmissão e todos os acessórios necessários para o perfeito funcionamento do sistema.

Resultados Operacionais e de Segurança

A contratação visa alcançar os seguintes resultados operacionais:

Comunicação Contínua e Irrestrita: Manter o efetivo da Diretoria de Segurança Institucional e Gabinete Militar em comunicação contínua, plena e irrestrita, com fluidez, rapidez e instantaneidade.

Apoio às Operações de Segurança: Garantir que a comunicação via rádio seja crucial para os Policiais e Bombeiros militares que prestam serviço de segurança e vigilância na sede do Tribunal de Justiça, Corregedoria, Fórum Desembargador Sarney Costa e outras unidades jurisdicionais da Capital e Interior.

Mitigação de Riscos: Fortalecer o papel da DSIGM na proteção aos ativos institucionais, magistrados, servidores, áreas e instalações prediais do TJMA, atuando na prevenção de crises e mitigando riscos.

Tranquilidade Jurisdicional: Assegurar a tranquilidade na prestação jurisdicional por parte dos servidores e magistrados.

11 PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Após a aprovação da aquisição pela Alta Administração do TJMA, caberá à Diretoria de Segurança Institucional a gestão e fiscalização do contrato, sendo o servidor Eduardo Hélder Pacífico Pinheiro, matrícula 219378- Gestor do contrato, o servidor Otávio Vieira Paixão (mat. 202036) - Fiscal Titular e o servidor Victor Emanuel Sampaio Barros, matrícula 214387 - Fiscal Substituto.

12 CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não observado.

13 IMPACTOS AMBIENTAIS

Os equipamentos deverão ser produzidos com materiais sustentáveis e atender aos seguintes requisitos ambientais:

1. Isenção de substâncias nocivas, como ftalatos, metais pesados e formaldeídos;
2. Utilização de tintas à base de água e materiais recicláveis;
3. Conformidade com as normas da ABNT para materiais atóxicos e biodegradáveis.

14 VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação é viável e atende aos moldes da Lei Federal 14.133/2021, Art. 6º, inc. XLI – Pregão Eletrônico, com **fornecimentos contínuos** (Lei Federal 14.133/2021, Art. 6º, inc. XV, Par. único Art.98 e Art. 106) e critério de julgamento por menor preço (lei Federal n 14.133/2021, Art. 33, Inciso I) assegurando o completo atendimento à necessidade apresentada.

15 CONCLUSÃO

Diante do exposto, a contratação de empresa especializada na **locação de 2 (dois) sistemas completos de serviço móvel vhf/uhf – modulação digital 4fsk** é considerada imprescindível para a continuidade e eficiência das operações de segurança institucional, visto que a comunicação contínua via rádio é crucial para os Policiais e Bombeiros militares que prestam serviço de segurança e vigilância na sede do Tribunal de Justiça, Corregedoria, Fórum Desembargador Sarney Costa e outras unidades jurisdicionais da Capital e Interior, seja para a proteção de instalações prediais, seja para a transmissão de ordens.

gov.br
Documento assinado digitalmente
OTAVIO VIEIRA PAIXAO
Data: 13/08/2026 19:19:55-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIRETORIA DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E GABINETE MILITAR
SUPERVISÃO DE SEGURANÇA PATRIMONIAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1 INTRODUÇÃO GERAL

1.1 Constitui objetivo deste Termo de Referência identificar o detalhamento do material a ser adquirido com a caracterização das especificações técnicas, a justificativa da demanda, deveres das partes, assim como, estabelecer prazo, local de entrega, modo de fornecimento, a estimativa da despesa e demais informações que possam fornecer elementos básicos para iniciar a contratação de bens e serviços almejados pela Administração.

2 UNIDADE REQUISITANTE

2.1. Diretoria de Segurança Institucional e Gabinete Militar

3 OBJETO

3.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de **EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE 2 (DOIS) SISTEMAS COMPLETOS DE SERVIÇO MÓVEL VHF/UHF – MODULAÇÃO DIGITAL 4FSK** com acesso ilimitado de conversação sem tarifa adicional pelo tráfego, incluindo as respectivas torres de transmissão e demais acessórios necessários ao perfeito funcionamento do sistema. A aquisição será realizada por meio da modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** (Lei Federal 14.133/2021, Art. 6º, inc. XLI) com **fornecimentos contínuos** (Lei Federal 14.133/2021, Art. 6º, inc. XV, Par. único Art.98 e Art. 106) e critério de julgamento por menor preço (lei Federal n 14.133/2021, Art. 33, Inciso I) em suma que atendidos os parâmetros mínimos de qualidade estabelecidos no edital, será reputada vencedora a proposta que ofertar o menor valor (desde que não seja inexequível), visando maior vantajosidade à Administração Pública.

4 JUSTIFICATIVA

4.1 A Diretoria de Segurança Institucional e Gabinete Militar desempenha um papel crucial na proteção aos ativos institucionais, magistrados, servidores, áreas e instalações prediais do TJMA, lidando frequentemente com situações de potencial risco. Tem, portanto, como maior enfoque garantir a segurança no âmbito das instalações da Corte Estadual e demais prédios e a tranquilidade na prestação jurisdicional pelos servidores e magistrados, mitigando riscos e atuando na prevenção de crises.

4.2 Tendo como balizador estas ações, a presente aquisição justifica-se pela necessidade de manter o efetivo da Diretoria de Segurança Institucional e Gabinete Militar-DSIGM em **comunicação contínua**, seus agentes devem ter capacidade operacional plena e irrestrita, com fluidez, rapidez e

instantaneidade; nesse mister os rádios de comunicação são extremamente necessários.

4.3 A aquisição do serviço de rádio comunicação é considerada imprescindível para a continuidade e eficiência das operações de segurança institucional, conforme os aspectos abaixo elencados:

Necessidade Operacional: A comunicação contínua via rádio é crucial para os Policiais e Bombeiros militares que prestam serviço de segurança e vigilância na sede do Tribunal de Justiça, Corregedoria, Fórum Desembargador Sarney Costa e outras unidades jurisdicionais da Capital e Interior.

Garantia de Segurança: O sistema de rádio é o meio essencial para a mitigação de riscos, a prevenção de crises e a garantia da tranquilidade na prestação jurisdicional.

Continuidade do Serviço: A licitação se faz necessária para garantir a **continuidade ininterrupta do serviço**, conforme já previsto em contratos anteriores (como o Contrato 019/2017 e o Contrato 0066/2021).

Detalhes do Objeto: A contratação abrange a locação de 2 (dois) sistemas completos com modulação digital 4FSK, acesso ilimitado de conversação, incluindo as respectivas torres de transmissão e acessórios. O sistema é do tipo *one-site*, composto por rádios e acessórios, com 16 canais e **deverá incluir 115 rádios portáteis** com seus respectivos acessórios (*clip* de cinto, bateria, base, carregador, antena e fone de ouvido). O objetivo é assegurar o perfeito funcionamento e a cobertura necessária do serviço, de acordo com as necessidades do Tribunal de Justiça do Maranhão.

5 VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 O prazo de vigência deste contrato é de 05 (cinco) anos contados a partir do primeiro dia útil subsequente à divulgação no PNCP, e em conformidade com o Art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. Entregue o objeto pela contratada e efetuado o pagamento pelo contratante, se exaure o ajuste para ambas as partes, subsistindo apenas as garantias relacionadas ao produto. Finalizado o prazo de vigência sem o cumprimento da obrigação por culpa da contratada o acordo estará extinto e, nesse caso, a contratada será constituída em mora, aplicáveis a ela as respectivas sanções administrativas.

6 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

6.1 A aquisição deverá observar as normas e procedimentos contidos nos Art. 6º, XV, XLI e Art. 17, §2º - Lei de Licitações e Contratos Administrativos; assim como o Art. 36, §1º, incisos II e V; Art. 37, incisos I, II e III, Art. 98, parágrafo único; Art. 106 todos da Lei nº 14.133/2021.

7 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

7.1 Portáteis

Funções do Rádio:

- VHF 136-174 ou UHF 403-527
- MHz
- 5 Watts de potência em VHF e 4 Watts em UHF
- 16 Canais
- Modo Convencional apenas
- Capacidade Dupla no Modo Direto
- Padrão Militar 810C, D, E, F e G
- Proteção IP54

- Vida da bateria de 13.5 horas Potência alta, 5/5/90 (bateria padrão) modo digital
- SCAN
- Interrupção de Transmissão (Decodifica)
- Privacidade Básica
- VOX
- Mensagem de Texto (apenas envio, pré programadas)
- Acesso Restrito ao Sistema
- 02 Botões Programáveis

Funções de Chamada Digital:

- PTT ID (Codifica)
- Chamada de Grupo (Codifica/Decodifica)
- Chamada Privada (Codifica/Decodifica)
- Chamada para Todos (Decodifica)
- Chamada de Alerta (Codifica/Decodifica)
- Check de Rádio (Decodifica)
- Desabilitar Rádio (Decodifica)
- Alarme de Emergência (Codifica)
- Trabalhador Solitário
- Monitor Remoto (Decodifica)

Funções dos Botões Programáveis:

- Acesso de 1 Toque
- Alta/Baixa Potência
- Anúncio de Canal
- Ativar/Desativar Privacidade
- Ativar/Desativar Todos os Tons
- Ativar/Desativar Varredura
- Ativar/Desativar VOX
- Excluir Conversa Indesejada
- Indicador de Bateria
- Ligar/Desligar Anúncio de Voz
- Ligar/Desligar Função AGC
- Monitor
- Repetidor/Modo Direto
- Silenciador Rígido
- Ativar/Desativar Emergência

7.2 Repetidor

Funções da Estação

- Banda VHF/UHF
- Número de canais 16
- Saída RF típica 1-40 VHF W 1-40 W UHF
- Frequências 136-174 MHz 403-470 MHz 450-527 MHz
- Suporta duas vias de voz e dados simultâneas no modo digital TDMA (Acesso múltiplo por divisão de tempo).
- Dobra o número de usuários que você pode ter em um único canal de 12,5 kHz. Licenciado.
- Integra voz e dados, aumentando a eficiência operacional.
- Ciclo de serviço total contínuo com fonte de alimentação integrada.
- Os LEDs indicam claramente os modos de transmissão e recepção em ambos os *slots* de canal, assim como a operação nos modos digital e analógico.
- A montagem em rack é padrão; Kit de montagem em parede também disponível.
- As alças fortes tornam a instalação e o manuseio mais fáceis.
- A repetidora possui uma porta Ethernet que permite a "*linkagem"* digital.
- Terminais da rede podem operar em modo "*roaming*", aumentando a área de cobertura
- Admite programação remota via porta Ethernet

Funções da Chamada Digital

- PTT ID (Codifica)
- Chamada de Grupo (Codifica/Decodifica)
- Chamada Privada (Codifica/Decodifica)
- Chamada para Todos (Decodifica)
- Chamada de Alerta (Codifica/Decodifica)
- Check de Rádio (Decodifica)
- Desabilitar Rádio (Decodifica)
- Alarme de Emergência (Codifica)
- Trabalhador Solitário
- Monitor Remoto (Decodifica)

Funções dos Botões Programáveis

- Acesso de 1 Toque
- Alta/Baixa Potência
- Anúncio de Canal
- Ativar/Desativar Privacidade
- Ativar/Desativar Todos os Tons
- Ativar/Desativar Varredura
- Excluir Conversa Indesejada
- Indicador de Bateria
- Ligar/Desligar Anúncio de Voz
- Ligar/Desligar Função AGC
- Monitor
- Repetidor/Modo Direto
- Silenciador Rígido
- Ativar/Desativar Emergência

7.3 Ressalta-se que as especificações estabelecidas não têm por finalidade restringir a competitividade, mas assegurar que os bens/serviços licitados atendam aos requisitos mínimos de desempenho, qualidade, compatibilidade, confiabilidade e funcionalidade indispensáveis ao eficiente serviço operacional desta Diretoria de Segurança. As características técnicas especificadas são compatíveis com as soluções disponíveis no mercado, permitindo a participação de diversos fornecedores aptos ao atendimento do objeto. Serão aceitos equipamentos equivalentes ou superiores que atendam integralmente às funcionalidades e ao desempenho especificados

8 DO DETALHAMENTO DO OBJETO

8.1 Descritivo

Descrição do produto	Quantidade
LOCAÇÃO DE 2 (DOIS) SISTEMAS COMPLETOS DE SERVIÇO MÓVEL VHF/UHF – MODULAÇÃO DIGITAL 4FSK com acesso ilimitado de conversação sem tarifa adicional pelo tráfego, incluindo as respectivas torres de transmissão e demais acessórios necessários ao perfeito funcionamento do sistema.	115 (cento e quinze) unidades

9 DO CUSTO ESTIMADO

9.1 O objeto da presente contratação, Locação de Sistema Completos de Serviço Móvel – Rádio Comunicadores, foi autorizada e aprovada pelo Comitê de Governança de Contratações desta Corte

Estadual sob a **Demanda nº 2026DE00156 -** Plano de Contratação Anual 2026 – TJMA.

9.2 Importa frisar que a presente demanda **foi redimensionada**, em termos de valores, através do remanejamento de recursos provenientes da Demanda **nº 2026DE00206** (Aquisição de Equipamento de Inteligência Contrainteligência – Talan 3.0), um incremento da ordem de R$ 120.750,00, conforme DESPACHO-NGOVCONT - 532026. Perfazendo um total de R$ 289.800,00.

Descrição do produto	Valor mensal	Valor anual
LOCAÇÃO DE 2 (DOIS) SISTEMAS COMPLETOS DE SERVIÇO MÓVEL VHF/UHF – MODULAÇÃO DIGITAL 4FSK com acesso ilimitado de conversação sem tarifa adicional pelo tráfego, incluindo as respectivas torres de transmissão e demais acessórios necessários ao perfeito funcionamento do sistema.	R$ 26.166,67 (Vinte e seis mil cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)	R$ 314.000,00 (Trezentos e quatorze mil reais)

10 DO PRAZO DE ENTREGA

10.1 O prazo máximo de entrega dos produtos e serviços é de até **15 (quinze) dias**, em remessa única, incluindo toda solução tecnológica, como implantação do sistema – instalaçào da torre, antena e repetidora; ativação e configuração dos 115 (cento e quinze) rádio comunicadores, contados da data de recebimento da Nota de Empenho ou ordem de fornecimento, visto a necessidade da Administração Pública em zelar pela continuidade e manutenção das ações de segurança.

10.2 A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pelo fiscal do contrato na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando à empresa da decisão proferida em até 48h (quarenta e oito horas) após a data do pedido.

10.3 Havendo denegação da prorrogação do prazo de entrega, e caso não cumpra o prazo inicial, a contratada ficará sujeita às penalidades previstas pela mora.

10.4 A empresa contratada deverá entregar os materiais na Supervisão de Segurança Patrimonial, na Diretoria de Segurança Institucional e Gabinete Militar, localizada na Rua do Egito, n.º 144 - Centro – São Luís – MA. Contato: (98) 2055-2353. CEP: 65.010-190, e-mails: *ovpaixao@tjma.jus.br* e/ou *sspatrimonial@tjma.jus.br*. O horário para entrega dos materiais é das 08h00 às 18h00, de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, sendo necessário agendamento prévio para entrega, por tratar-se de produtos sujeitos a medidas de segurança e com demanda de apoio logístico.

11 DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

11.1 Os equipamentos e solução tecnológica integrada (implantação e teste do sistema de comunicação) serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, por meio do Termo de Recebimento Provisório, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de

posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

11.2 Os equipamentos e solução tecnológica (implantação e teste do sistema de comunicação) serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias, por meio do Termo de Recebimento Definitivo, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

11.3 Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do material recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o(s) material(is) ser recolhido e substituído.

11.4 A empresa contratada terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para providenciar a substituição dos equipamentos que apresentarem falhas perceptíveis, a partir da comunicação oficial feita pela Supervisão de Segurança Patrimonial, sem qualquer custo adicional para o Tribunal.

11.5 Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no edital.

11.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

11.7 No ato da entrega, o(s) material(ais) deverá(ão) vir devidamente acompanhado(s) da(s) nota(s) fiscal (ais) e certidões de regularidade fiscal onde obrigatoriamente constará a razão social, CNPJ e endereço correspondente àquele constante na nota de empenho.

11.8 A(s) nota(s) fiscal(ais) será(ão) rejeitada(s) caso contenha(am) emendas, rasuras, borrões ou outras informações incorretas e devem ser trocadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ficando o recebimento definitivo condicionado à resolução da pendência.

11.9 O objeto do contrato deverá ser entregue em embalagem original do fabricante, no endereço indicado em campo próprio deste documento, acompanhado de manuais de instrução, termo de garantia e outros documentos pertinentes.

12 DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA E PAGAMENTO

12.1. A liquidação da despesa ocorrerá com base na verificação do cumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, observando-se os termos do contrato, a conformidade dos serviços prestados.

12.2. Recebida a nota fiscal, o fiscal do contrato deverá proceder a análise, ateste e certificação da Nota Fiscal no SIGEF (Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal), observados os prazos do recebimento provisório e definitivo definidos no Termo de Referência e neste contrato.

12.3. A nota fiscal deverá ser enviada para pagamento até o 7º (sétimo) dia do mês subsequente à sua emissão, conforme disposto na PORTARIA-TJ – 21242023, acompanhada da comprovação da

regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais e documentação complementar, quando for o caso.

12.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, no prazo de até 30 (trinta) contados a partir do recebimento da requisição – pagamento de fornecedor na Coordenadoria de Finanças.

12.5. A Nota Fiscal deverá ser expedida em nome da Unidade Orçamentária que constar na nota de empenho.

12.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.7. A Nota Fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência, neste contrato, ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à CONTRATADA, com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

12.8. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da Nota Fiscal/Fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = i/365I = 0,06/365I = 0,00016438

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%

12.10. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira e de documentação. Este fato não gerará direito a reajuste de preços ou atualização monetária.

12.11. O CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

13 DO REAJUSTE DE PREÇOS

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano, contado da

data do orçamento estimado.

13.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais **serão reajustados**, mediante a aplicação do índice IPCA ou outro índice a ser adotado (a depender do objeto), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.;

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.;

13.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

13.6. Caso o índice estabelecido seja extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser adotado, será utilizado o que vier a lhe substituir, de acordo com a legislação em vigor.;

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14 DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 Não se admitirá em nenhuma hipótese a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, nem a transferência de qualquer das obrigações assumidas.

15 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 A despesa decorrente da execução do objeto ocorrerá à conta de recursos específicos, consignados no orçamento do Tribunal de Justiça do Maranhão, na conformidade com a descrição a ser informada nos autos pela Coordenadoria de Orçamento.

16 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

16.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

16.3 Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

16.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (" art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

16.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

16.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e

qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

16.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

16.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

16.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

16.10 Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

16.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

16.12 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

16.13 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

16.14 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

16.15 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

16.16 Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações contidas no Termo de Referência ou instrumento congênere.

16.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

16.18 Fornecer toda documentação formal necessária ao fiel cumprimento da Lei Federal nº 14.133/21 no que se refere ao pagamento, disponibilizando por e-mail todas as notas fiscais do mês de referência, em até 3 (três) dias úteis.

17 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1 São obrigações do CONTRATANTE

17.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este Contrato e contidas no Termo de Referência;

17.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência;

17.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

17.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

17.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento/serviço do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

17.1.6. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;

17.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

17.1.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18 DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1 Caberá à Diretoria de Segurança Institucional e Gabinete Militar do Tribunal de Justiça a Gestão do contrato, na pessoa de seu Diretor, o Tenente-Coronel Eduardo Hélder Pacífico Pinheiro, matrícula 219378, o Tenente-Coronel Marivaldo Estrela Paixão, matrícula 225268, será o Gestor Substituto, conforme a Res. TJMA nº 108/2024; o gestor do contrato será auxiliado pelas unidades administrativas a ela subordinadas, podendo delegar a função de gestor, preferencialmente, aos servidores efetivos e estáveis, pertencentes ao Quadro deste Tribunal, conforme disposição do art. 1° da Portaria n° 4177/2024 – TJ.

18.2 A fiscalização será feita pelo servidor, **Tenente-Coronel Otávio Vieira Paixão, matrícula 202036** e em sua ausência pelo servidor **1º Tenente Victor Emanuel Sampaio Barros (Fiscal substituto), matrícula 214387**, conforme preceitua o art. 117 da Lei 14133/2021.

18.3 Caberá aos fiscais acima elencados a verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato conforme previsto na RESOL - GP – 108/2024 TJMA.

19 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, a CONTRATADA:

19.1.1. Será sancionada com advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

19.1.2. Ficará impedida de licitar e contratar no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (TJMA), pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, a licitante ou contratada que enquadrar-se nas condutas a seguir enumeradas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade:

I - der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

II - der causa à inexecução total do contrato.

III - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado.

19.1.3. Será declarada inidônea para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticar as seguintes infrações:

I - aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o TJMA , quando se justificar imposição de penalidade mais grave;

II - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

III - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

IV - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de

19.1.3.1. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade será precedida da análise jurídica prevista no § 6º do art. 156 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, e deverá seguir os trâmites descritos no art. 6º da Resolução -GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024.

19.1.4. Será imposta à CONTRATADA a multa moratória e a sanção pecuniária que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato , pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

II - 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

III - 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

IV- após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar o

contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

19.1.4.1. O valor final apurado para a sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

19.1.4.2. Considera-se atraso injustificado a não apresentação pela contratada de argumentos e documentos capazes de motivar o descumprimento do prazo estabelecido no contrato para a entrega ou a prestação do serviço.

19.1.4.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que o CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no contrato e na Resolução -GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024.

19.1.4.4. Caso a CONTRATADA entregue parte do objeto em atraso e não cumpra o restante da obrigação, será aplicada a penalidade de multa moratória a ser calculada sobre a parcela entregue em atraso, e aplicada a penalidade de multa compensatória a ser calculada sobre a parcela não entregue.

19.1.4.5. Observada a ordem abaixo estabelecida, o valor da multa aplicada será: I – descontado dos pagamentos devidos pela Administração;

II – recolhido à conta bancária informada à contratada pelo TJMA, mediante apresentação do respectivo comprovante;

III – descontado do valor da garantia prestada.

19.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, conforme disposto no art. 21,§1º e 2º, da Resolução -GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024 e havendo garantia prestada na forma do art. 96 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, será a seguradora ou a fiadora notificada para proceder com o pagamento dos valores devidos ou, conforme o caso, será levantado o valor caucionado ou serão resgatados os títulos da dívida pública.

19.2.1. A multa compensatória será imposta à CONTRATADA que executar parcialmente o objeto contratado ou não o executar, situação em que restará configurada, respectivamente, a inexecução parcial e a inexecução total do contrato, podendo, nesses casos, o TJMA rescindir unilateralmente o contrato, observando-se o disposto nos arts. 137 e seguintes da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021

19.2.2. Caso o atraso na execução do objeto alcance 45 (quarenta e cinco) dias corridos, unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, devendo instruir os autos para análise e deliberação da Presidência do TJMA.

19.2.3. A inexecução parcial do objeto do contrato implicará a aplicação de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não cumprida, nos termos definidos no edital ou no contrato, com os parâmetros estabelecidos no art. 156, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e § 1º do art. 3º da Resolução -GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024.

19.2.4. A inexecução total do objeto do contrato implicará a aplicação de multa no percentual de 20% (vinte por cento), a ser calculada sobre o valor total do contrato, nos termos definidos no edital ou no contrato, com os parâmetros estabelecidos no art. 156, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e § 1º do art. 3º da Resolução -GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024.

19.2.5.As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas, situação que não se confunde com a descrita no § 4º do art. 20 da Resolução -GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024.

19.2.6. O TJMA exigirá o pagamento do valor fixado a título de multa compensatória independentemente da demonstração de prejuízos, nos termos do art. 416 do Código Civil.

19.2.7. A aplicação da multa compensatória não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

19.2.8. A penalidade de multa compensatória poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e do art. 3º da Resolução-GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024, observadas as ressalvas do Art. 162, parágrafo único, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e § §3º e 4º do art. 20, da Resolução -GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20 DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

20.1 O contrato será extinto nas hipóteses previstas nos arts. 106, inciso III, e 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão formalmente motivada no processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabível.

20.2 Constituem motivos para a extinção contratual, entre outros, aqueles previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, tais como:

I – não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II – desatendimento das determinações regulares da fiscalização;

III – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de executar;

IV – falência, insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V – caso fortuito ou força maior, comprovados e impeditivos da execução;

VI – atraso ou impossibilidade de obtenção de licença ambiental, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar;

VII – atraso ou impossibilidade de liberação das áreas sujeitas a desapropriação, desocupação ou servidão administrativa;

VIII – razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima da Administração;

IX – descumprimento das obrigações legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes.

20.3 O contratado poderá requerer a extinção do contrato nas hipóteses previstas no § 2º do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, inclusive em caso de supressão além do limite legal, suspensão da execução por

prazo superior a 3 (três) meses, atrasos reiterados da Administração ou não liberação da área necessária para a execução contratual.

20.4 A extinção poderá ocorrer, nos termos do art. 138 da Lei nº 14.133/2021:

I – por ato unilateral e escrito da Administração, exceto quando o descumprimento decorrer de sua própria conduta;

II – de forma consensual, por acordo entre as partes, mediante termo formalizado nos autos do processo;

III – por decisão judicial ou arbitral, quando houver cláusula compromissória ou compromisso arbitral.

20.5 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados e terá direito à devolução da garantia, aos pagamentos devidos até a data da extinção e ao custeio da desmobilização, nos termos do art. 138, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

20.6 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, nos termos do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções cabíveis:

I – a assunção imediata do objeto pela Administração, no estado em que se encontrar;

II – a ocupação e utilização de instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregados na execução, quando necessários à continuidade do objeto;

III – a execução da garantia contratual, para ressarcimento de prejuízos, pagamento de obrigações trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, multas aplicadas, ou assunção da execução pela seguradora, quando cabível;

IV – a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos e multas aplicadas.

21 DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

21.1 A Contratada, no ato de entrega do produto, deverá apresentar o Termo de Garantia dos equipamentos. Todos os rádios comunicadores, fones de ouvido e demais acessórios **deverão** ser previamente testados, antes do envio, de modo a garantir a plena capacidade operacional. Não serão aceitos equipamentos em péssimo estado de conservação e com falhas visíveis de interferência.

21.2 A Contratada deverá oferecer a garantia legal de 90 (noventa) dias, acrescida da garantia contratual do fabricante, contados a partir do recebimento definitivo (art. 50, CDC).

21.3 Na vigência da garantia, a contratada obrigar-se-á a substituir ou reparar, sem ônus para a Contratante, o objeto contratado que apresentar vícios ou incorreções resultantes da fabricação ou de sua correta utilização, que o tornem impróprio ou inadequado para o consumo a que se destina ou lhe diminuam o valor, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas,** tendo como fonte subsidiária do Direito o disposto no Artigo 18 do Código de Defesa do Consumidor, a contar do primeiro dia útil seguinte ao do recebimento da comunicação de inconformidade pela Contratada.

21.4 A garantia, em todos os casos, engloba a proteção contra vícios, defeitos ou incorreções advindos da fabricação, montagem e desgaste excessivo.

21.5 O pedido de substituição ou de reparo do objeto contratado, durante o período de garantia, poderá ser formalizado por telefone, e-mail, mensagem por aplicativo de mensagens ou outro meio possível de comunicação, tendo a CONTRATADA até **48 (quarenta e oito) horas** para realizar a substituição

do rádio comunicador ou acessórios defeituosos.

21.6 Não sendo o vício sanado no prazo do item 21.5, a Contratada estará sujeita às sanções previstas neste Termo de Referência, observado o contraditório e a ampla defesa.

21.7 A CONTRATADA deverá confeccionar breve relatório técnico explicitando quais defeitos ou falhas apresentadas nos equipamentos devolvidos e ainda deverá informar se os equipamentos enviados para substituição serão entregues de forma provisória ou definitiva.

21.8 A CONTRATADA sempre que possível deverá manter preposto na cidade de São Luís-MA para garantia de assistência técnica célere e de qualidade. Na falta deste, deverá solucionar os eventuais problemas técnicos ou sistêmicos, através de mão de obra especializada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

22 REQUISITOS E CRITÉRIOS DETALHADOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

22.1 Fundamentação Legal: A contratação observará o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), na Resolução CONAMA nº 401/2008 e na Instrução Normativa IBAMA nº 6/2013.

22.2 Gestão e Descarte de Baterias (Logística Reversa)

22.2.1. Sistema Obrigatório de Logística Reversa: A CONTRATADA obriga-se a implementar e manter, às suas expensas, o recolhimento e a destinação final ambientalmente adequada de 100% (cem por cento) das baterias de rádios comunicadores inservíveis, esgotadas, danificadas ou que atingirem o término de sua vida útil, conforme disciplina a Lei nº 12.305/2010 e a Resolução CONAMA nº 401/2008.

22.2.2. Ponto de Coleta e Acondicionamento**:** A CONTRATADA deverá disponibilizar recipientes adequados e sinalizados para o descarte e/ou minimamente instruções gerais sobre coleta, acondicionamento e descarte destes materiais, a fim de evitar contaminações ou descarte irregular.

22.2.3. Prazo de Recolhimento**:** O recolhimento das baterias substituídas ou danificadas deverá ser realizado em no máximo 10 (dez) dias úteis após a notificação oficial da CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional.

22.2.4. Comprovação da Destinação Final**:** A cada lote de baterias recolhido, a CONTRATADA deverá apresentar o respectivo Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) e o Certificado de Destinação Final (CDF), emitidos por meio do Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (SINIR), comprovando o envio para reciclagem ou coprocessamento licenciado.

22.2.5. Vedação de Descarte Inadequado**:** É expressamente vedado o descarte de baterias em aterros sanitários, lixões ou no meio ambiente. O descumprimento sujeitará a CONTRATADA às sanções contratuais e às penalidades previstas na Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998).

22.3 Embalagens Sustentáveis

22.3.1. Material Reciclável e Volume Otimizado: Os equipamentos, rádios, baterias e acessórios deverão ser fornecidos acondicionados em embalagens individuais com o menor volume e peso possíveis, confeccionadas preferencialmente com materiais recicláveis, biodegradáveis ou papelão

ondulado de origem reciclada.

22.3.2. Restrição de Plásticos de Uso Único: Deverá ser reduzida ou eliminada a utilização de plásticos não recicláveis (como isopor/EPS não reciclado ou sacos plásticos não compostáveis) no interior das caixas e divisórias.

22.3.3. Tintas e Insumos Ecológicos: As embalagens e rótulos deverão utilizar tintas à base de água, isentas de solventes aromáticos, metais pesados e aditivos tóxicos.

22.3.4. Identificação de Reciclabilidade: Todas as embalagens secundárias e materiais de proteção internos devem conter simbologia padronizada indicando o tipo de material e a respectiva instrução para reciclagem.

22.4. Comprovação de Conformidade Ambiental

22.4.1. Cadastro Técnico Federal (CTF/APP): Os fabricantes e fornecedores dos equipamentos e baterias deverão estar devidamente registrados no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP), do IBAMA, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 6/2013.

22.4.2. Conformidade com a Diretiva RoHS: Os rádios comunicadores e acessórios não poderão conter substâncias perigosas em concentrações superiores aos limites estabelecidos pela Diretiva RoHS (*Restriction of Hazardous Substances*), especificamente: chumbo (Pb), mercúrio (Hg), cádmio (Cd), cromo hexavalente (Cr(VI)), bifenil-polibromados (PBBs) e éteres difenil-polibromados (PBDEs).

22.4.3. Isenção de Compostos Nocivos: Os produtos plásticos e polímeros empregados nos equipamentos devem ser isentos de ftalatos, naftilamina, diclorobenzidina, nonilfenol e formaldeídos.

22.4.4. Certificações ABNT e INMETRO: A CONTRATADA deverá apresentar declaração ou certificado demonstrando que os materiais químicos e elétricos atendem às normas técnicas brasileiras aplicáveis (como ABNT NBR 15448-1 e 15448-2, no que couber) ou possuem certificação de produto sustentável.

22.5. Ciclo de Vida e Eficiência na Manutenção

22.5.1. Eficiência Energética dos Carregadores**:** Os carregadores e bases de mesa devem possuir desligamento automático ao atingir a carga total e consumo de energia em modo de espera (*stand-by*) não superior a 0,5W, visando à redução do consumo energético.

22.5.2. Tecnologia das Baterias: As baterias fornecidas deverão ser do tipo Íons de Lítio (Li-Ion) ou tecnologia superior sem efeito memória, de alta durabilidade, minimizando a frequência de substituição e geração de resíduos.

22.5.3. Manutenção Modular e Reparabilidade**:** Priorizar-se-á a manutenção corretiva por substituição modular de peças (como antenas, seletores, presilhas e capas) ao invés do descarte integral do terminal, estendendo a vida útil dos aparelhos.

22.5.4. Garantia de Peças de Reposição**:** A CONTRATADA deverá assegurar a disponibilidade de peças de reposição ecológicas e originais durante todo o período de vigência contratual.

22.6 Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto

Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

23 DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

23.1 As partes obrigam-se a atuar no presente Contrato, em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, assim como as determinações do Conselho Nacional de Justiça e da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, da Política de Proteção de Dados do Tribunal de Justiça do Maranhão. (Resolução-GP nº 13/2021-TJMA e Portaria GP nº 224/2024-TJMA).

24 DOS ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

24.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

24.2 A CONTRATADA é obrigado a a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante celebração de termo aditivo.

24.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

25 DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

25.1 A CONTRATADA declara conhecer as normas de prevenção à corrupção, previstas na legislação brasileira, dentre elas a Lei Federal nº 12.846/13 e seus regulamentos e se compromete, por si, a cumpri-las fielmente, observando os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Código de Ética Profissional, Conduta e Integridade dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão (RES GP 59/2021).

26 DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

26.1 Da Capacidade Técnico-Profissional: A licitante deverá comprovar possuir, na data prevista para apresentação da proposta, profissional de nível superior legalmente habilitado, detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA competente, comprovando a execução de serviços compatíveis com o objeto a ser licitado.

26.2 O vínculo do profissional com a licitante poderá ser comprovado mediante contrato social, carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou declaração de disponibilidade acompanhada da anuência do profissional.

26.3 A CONTRATADA deverá apresentar documento comprobatório, atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que que demonstre experiência na execução de serviços compatíveis em características, complexidade tecnológica e operacional com o objeto da contratação, abrangendo implantação, locação, operação ou manutenção de sistemas de radiocomunicação digital.

26.4 A CONTRATADA deverá apresentar documento comprobatório, certidão de registro ou inscrição no respectivo conselho profissional, quando cabível, em conformidade com o art. 67, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

26.5 A CONTRATADA deverá utilizar equipamentos e aparato tecnológico condizente com certificação nacional homologada pela ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações.

27 DOS CRITÉRIOS OBJETIVOS DE MENSURAÇÃO E INDICADORES DE DESEMPENHO

27.1 Para avaliar a qualidade dos serviços de locação e manutenção dos 2 (dois) sistemas de rádios comunicadores, serão utilizados os seguintes critérios objetivos de mensuração, com **Indicadores de Desempenho e respectivas metas**, visando garantir o atendimento ininterrupto dos requisitos estabelecidos para a Diretoria de Segurança Institucional e Gabinete Militar (DSIGM):

Área de Mensuração	**Critério Objetivo de Mensuração**	**Indicador de Desempenho**	**Meta/Padrão de Qualidade**
I. Disponibilidade e Confiabilidade da Rede	Garantir a comunicação contínua e ininterrupta do sistema de rádio comunicação.	Taxa de Disponibilidade: Percentual de tempo em que o sistema está totalmente operacional e acessível aos usuários.	Mínimo de 99,7% (mensal) de disponibilidade de serviço.
	Manter a cobertura total e eficaz em todas as áreas operacionais críticas.	Índice de Cobertura e Qualidade de Sinal: Número de reclamações ou ocorrências de "zonas de sombra" (áreas sem comunicação) ou falhas na transmissão.	Máximo de 2 ocorrências não resolvidas de falhas de cobertura ou qualidade de sinal por mês.
II. Manutenção e Suporte Técnico	Agilidade no atendimento e solução de falhas que comprometam a operacionalidade.	Tempo Médio de Reparo: Tempo decorrido entre a abertura formal de um chamado (defeito ou falha) e a restituição da plena funcionalidade (reparo ou substituição do equipamento/peça).	Solução ou substituição de equipamentos/peças em até 4 horas após a comunicação formal da ocorrência, considerando a natureza crítica do serviço.
	Garantia de manutenção preventiva e proatividade na gestão do sistema.	Cumprimento do Cronograma de Manutenção Preventiva: Percentual de	100% de cumprimento do cronograma trimestral/semestral de manutenções

		manutenções preventivas realizadas conforme o cronograma acordado.	preventivas.
	Eficácia da assistência técnica na resolução definitiva dos problemas.	**Índice de Reincidência de Falhas**: Número de chamados abertos para o mesmo equipamento ou defeito dentro de um período de 12 meses.	Máximo de **3 ocorrências** de mesma natureza em um mesmo equipamento. Em caso de superação deste limite, a Contratada deverá providenciar a substituição definitiva do item.
III. Qualidade dos Equipamentos Locados	Assegurar a conformidade técnica, qualidade e vida útil dos equipamentos.	**Índice de Conformidade Regulatória**: Verificação da validade e adequação dos certificados de homologação e licenças da ANATEL.	**100%** de conformidade e validade dos certificados e licenças durante toda a vigência do contrato.
	Manter a integridade física e funcional dos equipamentos.	**Índice de Defeitos de Fabricação:** Número de falhas ou defeitos estruturais não causados por mau uso, ocorridos dentro do período de garantia.	Máximo de **0,5%** do total de equipamentos locados por semestre.
Mecanismo de Acompanhamento A medição dos indicadores será realizada pela Fiscalização Técnica e Administrativa do Contrato. A Contratada deverá fornecer relatórios mensais contendo o registro de todos os chamados de assistência técnica (com data de abertura, hora de solução e descrição da falha), bem como a comprovação da realização das manutenções preventivas, servindo de base para o cálculo dos indicadores e para a atestação dos serviços para fins de pagamento.			

28 JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

28.1 Não há previsão de parcelamento, senão vejamos: A contratação da solução de rádio comunicação por meio de item único (não parcelamento) é tecnicamente justificada e imperativa, conforme os princípios da indivisibilidade técnica, da segurança operacional e da eficiência administrativa. O objeto licitado, embora compreenda 2 (dois) sistemas, constitui uma **solução única e integrada**, classificada como sistema ***one-site***. A essência da contratação não é a aquisição de equipamentos isolados, mas sim

a garantia de uma rede de comunicação contínua, fluida, rápida e instantânea, fundamental para as operações da DSIGM.

28.2 Continuidade e Segurança Operacional: A comunicação contínua via rádio é considerada **imprescindível** para a continuidade e eficiência das operações de segurança institucional. O sistema é o meio essencial para a mitigação de riscos, a prevenção de crises e a garantia da tranquilidade na prestação jurisdicional.

- **Comprometimento da Segurança:** A divisão do objeto entre diferentes contratadas poderia gerar descontinuidade na cobertura e no serviço, introduzindo complexidade na gestão e na comunicação entre os agentes de segurança e vigilância que atuam na Sede do Tribunal de Justiça, Corregedoria, Fórum Desembargador Sarney Costa e outras unidades jurisdicionais. A falha em qualquer parte do sistema impacta diretamente a capacidade operacional plena e irrestrita da segurança.

- **Arquitetura Unificada:** O sistema *one-site* é composto por rádios e acessórios que devem operar em conjunto, possibilitando comunicação automática em canais específicos, totalizando 16 canais, os quais devem ser programados de acordo com a necessidade do Tribunal.

- **Risco de Incompatibilidade:** O parcelamento da contratação para sistemas tecnicamente interdependentes e que exigem interconexão para sua funcionalidade plena acarreta risco de incompatibilidade entre os sistemas, falhas de comunicação automática e, em última instância, o não atingimento do objetivo fundamental da contratação: a comunicação contínua e irrestrita.

Pelas razões expostas, notadamente a natureza intrinsecamente ligada dos sistemas que compõem uma única rede essencial para a segurança institucional, o parcelamento do objeto é inviável, pois comprometeria a viabilidade técnica da solução e os requisitos de segurança e operacionalidade ininterrupta, configurando prejuízo à Administração.

Documento assinado digitalmente
gov.br
OTAVIO VIEIRA PAIXAO
Data: 13/08/2026 19:11:28-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br